

FACULDADE FIPECAFI

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

DANILO DA FONSECA CROTTI

Universalização do Simples Nacional: Uma proposta de modelo de tributação

SÃO PAULO

2023

DANILO DA FONSECA CROTTI

Universalização do Simples Nacional: Uma proposta de modelo de tributação

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva

SÃO PAULO

FACULDADE FIPECAFI

Prof. Dr. Edgard Bruno Cornacchione Jr

Diretor Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar

Diretor Geral de Cursos

Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras (FIPECAFI)

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

C951u Crotti, Danilo da Fonseca.
Universalização do Simples Nacional: uma proposta de modelo de tributação. /Danilo da Fonseca Crotti. -- São Paulo, 2023.
82 p. il. Col.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras
Orientador: Prof.^a Dr.^a Fabiana Lopes da Silva.

1. B3. 2. Simples Nacional. 3. Reforma tributária. 4.DVA. I. Prof.^a Dr.^a Fabiana Lopes da Silva. II. Título.

657.3

Bibliotecária: Greicyene Hamaguchi Ueki CRB-8/10667

DANILO DA FONSECA CROTTI

Universalização do Simples Nacional: Uma proposta de modelo de tributação

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em: 27/02/2023

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva
Faculdade FIPECAFI
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco
Faculdade FIPECAFI
Membro Interno

Profa. Dra. Cecília Moraes Santostaso Geron
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Membro Externo

SÃO PAULO

2023

Esta obra é dedicada à minha esposa e à minha filha. Giovanna, obrigado pelo incentivo e suporte em todas as horas. Olivia, surgiu agora em nossas vidas trazendo muita luz e sabedoria.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não sairia do mundo das ideias sem o conteúdo das aulas da FIPECAFI e, em especial, pelo auxílio de minha orientadora, Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva. Aliás, de todos os cursos que já realizei, de curta e longa duração, foram raras as oportunidades de ser orientado por profissional tão atenciosa, dedicada e técnica. Escrevo esse agradecimento como uma singela lembrança, pois nunca as palavras poderão traduzir a gratidão que tenho pelo suporte que me foi dado.

RESUMO

CROTTI, D. F. (2023). *Universalização do Simples Nacional: Uma proposta de modelo de tributação* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

Este trabalho teve como objetivo propor um modelo de universalização do Simples Nacional para todas as empresas, sem restrição de atividade ou receita. A partir da análise da carga tributária das empresas listadas na B3, cujo dados estão disponibilizados na Declaração do Valor Adicionado, foi realizada a comparação com os percentuais de tributação das tabelas do regime do Simples Nacional. Dessa forma, realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, abrangendo o período de 2016 a 2021, por meio do cálculo da média, a mediana, o mínimo, o máximo, o desvio padrão e o coeficiente de variação da receita bruta, dos tributos e do percentual de tributação, para identificar a heterogeneidade da amostra. Além disso, realizou-se a comparação de medianas da receita bruta, da carga tributária e dos tributos, bem como a análise de regressão quantílica, o teste χ -score e o cálculo *decis* para validar os dados. Foram observados nos resultados que a carga tributária mediana das empresas listadas na B3 foi de 14,2%, enquanto a mesma variável das tabelas do Simples foi de 12,1%. Quando analisada a carga tributária mediana por segmento, foi encontrado o menor percentual no segmento Nível 1 (10%), seguido por Novo Mercado (11,7%), Bovespa Mais (13,3%), Nível 2 (16,6%), Bolsa – Tradicional (18%) e pelo Balcão (42,8%). Verificou-se, também, que menos de 20% das empresas listadas na B3 possuem percentual de tributação superior à mediana da última faixa de faturamento do Simples Nacional. Dentre os subsetores que possuem a maior concentração de empresas com tributação superior a essa mediana estão o de energia elétrica (36%), de construção civil (12%) e de exploração de imóveis (6%). Com as análises realizadas foi proposta uma nova tabela de tributação do Simples Nacional com 16 faixas de faturamento, sem divisão de atividades e sem limite de faturamento. A pesquisa procurou contribuir na teoria e na prática com as discussões da viabilidade de universalização do Simples Nacional, além de ampliar os debates sobre as opções para uma reforma tributária no país.

Palavras-chave: DVA; B3; Simples Nacional; Reforma tributária.

ABSTRACT

CROTTI, D. F. (2023). *Universalization of Simples Nacional: A proposal for a taxation model* (Masters dissertation). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

The objective of this study was to propose a universal model of the Simples Nacional (a simplified taxation system designed for small businesses) for all companies, without restriction of activity or revenue. A comparison was made with the taxation percentages of Simples Nacional tables was performed from the analysis of the tax burden of the companies listed on B3 (Brazilian stock exchange) based on the data provided in the Value Added Statement. Thus, descriptive research was carried out with a quantitative approach covering the period from 2016 to 2021, by calculating the mean, median, minimum, maximum, standard deviation, and coefficient of variation of gross revenue, taxes, and the percentage of taxation, by year and segment to identify the heterogeneity of the sample. In addition, median comparison, quantile regression, z-score, and decile calculation were performed to validate the data. The results showed the median tax burden of companies listed on B3 was 14.2%, while the same variable in the Simples tables was 12.1%. When analyzing the median tax burden by segment, the lowest percentage was found in the Level 1 segment (10%), followed by Novo Mercado (11.7%), Bovespa Mais (13.3%), Level 2 (16.6%), Stock Exchange – Traditional (18%) and Over the Counter (42.8%). It was also found that less than 20% of the companies listed on B3 have a percentage of taxation higher than the median of the last Simples Nacional gross revenue range. Among the subsectors that have the highest concentration of companies with taxation above this median are electricity (36%), civil construction (12%) and real estate exploration (6%). With the analyzes carried out, a new Simples Nacional taxation table was proposed with 16 gross revenue ranges, without division of activities and without revenue limit. The research sought to contribute in theory and in practice to discussions on the feasibility of universalizing Simples Nacional, in addition to expanding debates on options for tax reform in the country.

Keywords: DVA. B3. Simples Nacional. Tax reform.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Gráfico das medianas das empresas listadas na B3 (em milhares).....	41
Figura 2. Gráfico das medianas das empresas do segmento Nível 1(em milhares).....	41
Figura 3. Gráfico das medianas das empresas do segmento Novo Mercado (em milhares).....	42
Figura 4. Gráfico das medianas das empresas do segmento Bovespa Mais (em milhares).	42
Figura 5. Gráfico das medianas das empresas do segmento Nível 2 (em milhares).....	43
Figura 6. Gráfico das medianas das empresas do segmento Tradicional (em milhares).....	44
Figura 7. Gráfico das medianas das empresas do segmento Balcão (em milhares).....	44
Figura 8. Gráfico comparativo da mediana das empresas listadas na B3.	45
Figura 9. Gráfico comparativo da mediana das tabelas do Simples.	45
Figura 10. Gráfico comparativo da carga tributária mediana do Simples e da B3.	46
Figura 11. Gráfico comparativo da mediana do Simples Nacional.	46
Figura 12. Gráfico de radar dos setores que apresentaram a maior tributação.	47
Figura 13. Gráfico das empresas com percentual de tributação igual ou superior a última faixa de faturamento do Simples Nacional.	48
Figura 14. Gráfico de dispersão do cálculo <i>decis</i>	54
Figura 15. Gráfico de dispersão do teste <i>z-score</i>	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Carga tributária do Simples Federal.....	22
Tabela 2 Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio	23
Tabela 3 Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria	23
Tabela 4 Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar	24
Tabela 5 Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar.....	24
Tabela 6 Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 desta Lei Complementar	25
Tabela 7 Modelo I – Demonstração do Valor Adicionado – Empresas em Geral.....	29
Tabela 8 Empresas listadas na B3.....	34
Tabela 9 Empresas analisadas por ano.....	34
Tabela 10 Empresas listadas na B3 – Análise da receita bruta (em milhares)	35
Tabela 11 Empresas listadas na B3 – Análise dos tributos (em milhares)	35
Tabela 12 Empresas listadas na B3 – Análise da carga tributária.....	36
Tabela 13 Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise da receita bruta (em milhares)	36
Tabela 14 Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise dos tributos (em milhares).....	36
Tabela 15 Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise da carga tributária.....	37
Tabela 16 Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise da receita bruta (em milhares)	37
Tabela 17 Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise dos tributos (em milhares).....	37
Tabela 18 Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise da carga tributária.....	37
Tabela 19 Empresas do segmento Nível 1 – Análise da receita bruta (em milhares).....	38
Tabela 20 Empresas do segmento Nível 1 – Análise dos tributos (em milhares)	38
Tabela 21 Empresas do segmento Nível 1 – Análise da carga tributária	38
Tabela 22 Empresas do segmento Nível 2 – Análise da receita bruta (em milhares)	38
Tabela 23 Empresas do segmento Nível 2 – Análise dos tributos (em milhares)	39
Tabela 24 Empresas do segmento Nível 2 – Análise da carga tributária.....	39
Tabela 25 Empresas do segmento Novo Mercado – Análise da receita bruta (em milhares)	39
Tabela 26 Empresas do segmento Novo Mercado – Análise dos tributos (em milhares)	39
Tabela 27 Empresas do segmento Novo Mercado – Análise da carga tributária.....	40
Tabela 28 Empresas do segmento Balcão – Análise da receita bruta (em milhares)	40
Tabela 29 Empresas do segmento Balcão – Análise dos tributos (em milhares)	40
Tabela 30 Empresas do segmento Balcão – Análise da carga tributária	40
Tabela 31 Empresas listadas na B3 - Cálculo da mediana (em milhares).....	40
Tabela 32 Empresas do segmento Nível 1 - Cálculo da mediana (em milhares).....	41
Tabela 33 Empresas do segmento Novo Mercado - Cálculo da mediana (em milhares).....	42
Tabela 34 Empresas do segmento Bovespa Mais - Cálculo da mediana (em milhares)	42
Tabela 35 Empresas do segmento Nível 2 - Cálculo da mediana (em milhares).....	43
Tabela 36 Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) - Cálculo da mediana (em milhares)	43
Tabela 37 Empresas do segmento Balcão - Cálculo da mediana (em milhares).....	44
Tabela 38 Quantidade de empresas listadas abaixo e acima da tributação mediana da B3	45
Tabela 39 Quantidade de empresas listadas abaixo e acima da tributação mediana do Simples Nacional	46
Tabela 40 Cálculo da mediana da última faixa de tributação do Simples Nacional	46
Tabela 41 Quantidade de empresas listadas na B3, identificadas por setor, com percentual de tributação superior a mediana da última faixa de faturamento do Simples Nacional.....	47
Tabela 42 Total de empresas com percentual de tributação igual ou superior a última faixa de faturamento do Simples Nacional.....	48

Tabela 43	Regressão quantílica de todo o período.....	49
Tabela 44	Regressão quantílica do ano de 2016.....	49
Tabela 45	Regressão quantílica do ano de 2017.....	50
Tabela 46	Regressão quantílica do ano de 2018.....	50
Tabela 47	Regressão quantílica do ano de 2019.....	51
Tabela 48	Regressão quantílica do ano de 2020.....	52
Tabela 49	Regressão quantílica do ano de 2021.....	52
Tabela 50	Cálculo <i>decis</i> da amostra (em milhares).....	53
Tabela 51	Teste <i>z-score</i> da amostra (em milhares).....	54
Tabela 52	Proposta de nova tabela de tributação do Simples Nacional.....	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

B3	Brasil, Bolsa e Balcão
BRASIL	República Federativa do Brasil
CERF	Comissão Executiva da Reforma Fiscal
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Técnicos
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DVA	Declaração do Valor Adicionado
EPP	Empresas de pequeno porte
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto Sobre Serviços
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
MEP	Microempresa e empresa de pequeno porte
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PSM	<i>Propensity Score Matching</i>
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMPLES	Simples Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Questão de pesquisa.....	15
1.2	Objetivos da pesquisa.....	16
1.2.1	<i>Objetivo geral</i>	16
1.2.2	<i>Objetivo específico</i>	16
1.3	Justificativa e contribuições da pesquisa.....	16
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1	Contexto histórico do Sistema Tributário Nacional.....	19
2.2	Reforma Tributária.....	19
2.3	Simplex Nacional.....	21
2.4	Conformidade Tributária.....	27
2.5	Teoria da regulação.....	28
2.6	Demonstração do Valor Adicionado.....	28
3	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	33
3.1	Caracterização da pesquisa.....	33
3.2	Coleta de dados.....	34
4	ANÁLISE DOS DADOS	35
4.1	Estatística descritiva.....	35
4.2	Análise da carga tributária.....	40
4.3	Análise de regressão.....	48
4.4	Proposta de Tabela do Simplex.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERÊNCIAS	59
	ANEXOS	69
	Anexo A – Empresas listadas na B3 no período entre 2016 e 2021.....	69

1 INTRODUÇÃO

O Brasil encontra-se na 124ª posição do *ranking Doing Business*, de acordo com relatório emitido pelo Banco Mundial, que analisa a complexidade e burocracia para se fazer negócios em 190 países (World Bank, 2020). Caso fosse analisado apenas o tópico relacionado ao cumprimento de obrigações tributárias, o país estaria na 184ª posição do referido relatório.

São necessárias, em média, 1.501 horas para os contribuintes brasileiros cumprirem com suas obrigações fiscais. O Brasil é pior para se fazer negócios do que países como, por exemplo, Brunei (66ª), Nepal (94ª), Papua Nova Guiné (120ª) e Senegal (123ª) (World Bank, 2020).

Fator determinante para esse cenário é a alta complexidade para o cumprimento das obrigações tributárias no Brasil, cuja legislação é alterada diariamente, trazendo insegurança jurídica e, reflexamente, desconfiança dos investidores nacionais e estrangeiros.

Desde 05 de outubro de 1988, quando foi promulgada a atual Constituição Federal, já foram editadas mais de 466 mil normas de natureza tributária no âmbito Federal, Estadual ou Municipal. São editadas cerca de 37 normas diárias que compõem o sistema tributário nacional (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário [IBPT], 2022).

Há basicamente no país quatro tipos de regime para a apuração dos tributos diretos: a) Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional ou apenas Simples; b) Lucro Presumido; c) Lucro Real e d) Lucro Arbitrado.

Todas as formas de apurar e de recolher os tributos diretos acima indicadas possuem suas especificidades e complexidades. Para o presente estudo, será tratado o Simples Nacional, cuja complexidade para o recolhimento dos tributos é menor que os demais regimes de tributação.

Nesse regime, o pagamento dos tributos – federais, estaduais e municipais – se dá por meio de uma única guia de arrecadação, cuja base de cálculo basicamente é a receita bruta do contribuinte acumulada dos últimos 12 meses e a alíquota é progressiva de acordo com essa receita.

Além disso, aproximadamente 90% das empresas brasileiras – de um total de 20.640.771 empresas – são compostas por micro e pequenas empresas (<https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Arrecadacao-de-impostos>, recuperado em 20 de outubro, 2022). Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta fiscal, econômica e social para o desenvolvimento do país.

Registre-se que, por vezes, as pequenas empresas optam por permanecer no regime de tributação do Simples Nacional não porque é mais vantajoso do ponto de vista da otimização da carga fiscal, mas em razão da menor burocracia exigida quando comparado aos regimes do Lucro Real ou Presumido (Araújo et al., 2018).

As alíquotas do Simples Nacional variam entre 4% e 33%, dependendo da atividade desenvolvida pela empresa, recaindo diretamente sobre a receita bruta, sem qualquer direito a crédito de imposto na aquisição de insumos e de matérias-primas, além de desconsiderar o fato de a empresa ter lucro ou prejuízo no período.

Para o governo, o Simples Nacional é um regime de fácil controle e baixo custo de fiscalização, quando comparado com os demais regimes de tributação, uma vez que a autoridade tributária necessita fiscalizar apenas a receita bruta dos contribuintes, o que pode ser feito mediante informações fornecidas eletronicamente em tempo real pelos próprios contribuintes, por instituições financeiras e por plataformas de pagamento.

1.1 Questão de pesquisa

Tendo em vista a contextualização realizada, a presente pesquisa visa responder o seguinte questionamento: Qual a viabilidade de universalização do Simples Nacional?

1.2 Objetivos da pesquisa

1.2.1 Objetivo geral

Cumprir destacar que o objetivo geral deste trabalho é propor um modelo de universalização do Simples Nacional, a partir da comparação da carga tributária das empresas listadas B3, informada na DVA, com as tabelas de tributação do Simples.

Em outras palavras, busca-se analisar a viabilidade de universalização do Simples Nacional, sem restrição de atividade ou de receita, como regime opcional para todas as empresas que atualmente não podem optar em virtude de expressa vedação legal.

1.2.2 Objetivo específico

Para atender ao objetivo geral desta pesquisa, foram estabelecidos os objetivos específicos:

- a) Conhecer a carga tributária atual das empresas listadas na B3;
- b) Analisar a carga tributária das empresas com base na DVA e,
- c) Comparar os níveis de tributação entre empresas abertas com a carga do Simples Nacional.

1.3 Justificativa e contribuições da pesquisa

Como explanado na contextualização deste trabalho, o país ocupa uma das últimas posições do *ranking Doing Business* (World Bank, 2020), relatório emitido pelo Banco Mundial, no tópico relacionado ao cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, em virtude da complexidade e do excesso de burocracia criada pelo Estado.

Alterar essa situação é fundamental para o desenvolvimento do país.

O aprimoramento da burocracia fiscal, por outro lado, não é assunto de fácil resolução no Brasil (Martins, 2020), pois praticamente toda a espinha dorsal do sistema tributário nacional encontra-se prevista expressamente na Constituição Federal. A alteração estrutural desse arcabouço normativo exige a alteração do texto constitucional, o que não é uma tarefa simples de se concretizar (Lima, 1999).

São inúmeros e antigos os projetos de emenda constitucional em andamento no congresso nacional para a alteração do sistema tributário, porém não há perspectivas de que algum seja aprovado no curto ou no médio horizonte.

Por outro lado, o Simples Nacional é um regime tributário já existente no país, também previsto na Constituição Federal e regulado mais recentemente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Logo, para promover alterações no referido regime, permitindo que todas as empresas possam fazer a opção de utilizá-lo, bastaria uma proposta de alteração de lei complementar, a qual necessita apenas do quórum de maioria absoluta – primeiro número inteiro superior à metade – para aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (Constituição Federal, art. 69).

Dessa forma, considerando que em teoria a alteração de uma lei complementar é mais simples que a alteração do texto constitucional, a partir dos dados da DVA das empresas da B3 – supostamente tributadas pelo Lucro Real em razão do grande porte das entidades – com exceção das instituições financeiras, de seguros e de previdência, procura-se analisar a viabilidade de universalização do Simples Nacional, de forma que

todas as empresas possam ter a opção de utilizá-lo. Logo, o estudo contribui para as discussões de uma reforma tributária.

As pesquisas acadêmicas que tratam do Simples Nacional se limitam a discutir sobre o funcionamento do referido regime (Ono et al., 2008), sobre os malefícios do regime simplificado (Appy, 2015), sobre os efeitos positivos na expansão e formalização de pequenas e médias empresas (Viol & Rodrigues, 2000; Monteiro, 2004; Delgado et al., 2007; Silva, 2007; Courseuil & Moura, 2009; Fajnzylber et al., 2009; Paes & Almeida, 2009). Há, ainda, autores que analisam o custo social do regime (Piza, 2018; Courseuil & Moura, 2016).

Contudo, são praticamente inexistentes os estudos relacionados à possibilidade de universalização do Simples Nacional como forma de simplificação da burocracia tributária para as empresas.

Portanto, apresenta-se um terceiro ponto de vista para implementar uma reforma tributária, analisando a questão de um ponto de vista econômico (quantitativo), que demonstre que a ampliação do regime é viável.

A pesquisa difere das demais pela interdisciplinaridade, com ênfase na conceituação jurídica e econômica, além de contribuir para o debate de opções à reforma tributária e ao incremento da literatura acadêmica, em especial sobre a simplificação da burocracia tributária sob uma perspectiva não encontrada em estudos relacionados à possibilidade de universalização do Simples Nacional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contexto histórico do Sistema Tributário Nacional

A República brasileira, mais especificamente o período compreendido como República Velha (1889-1930), herdou do Império boa parte da estrutura tributária. Sendo a economia eminentemente agrícola e extremamente aberta, a principal fonte de receitas públicas era o comércio exterior, particularmente o imposto de importação que, em alguns anos, chegou a corresponder a cerca de 2/3 da receita pública (Varsano, 1996).

A definição da União e dos Estados como entes competentes para legislar sobre questão tributária veio a ocorrer com a Constituição de 1891. Nela havia previsão da competência exclusiva da União para decretar (a) impostos sobre a importação de procedência estrangeira; (b) direitos de entrada, de saída e de estadia de navios, sendo livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tivessem pago impostos de importação; (c) taxas de selo e (d) taxas dos correios e telégrafos federais.

Enquanto isso, seria de competência exclusiva dos Estados decretar impostos (a) sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção; (b) sobre Imóveis rurais e urbanos; (c) sobre transmissão de propriedade; (d) sobre indústrias e profissões; (e) taxas de selos quanto aos atos emanados de seus respectivos Governos e negócios de sua economia e (f) contribuições concernentes aos seus telégrafos e correios (Brasil, 1891).

Em 1922, é formalizado e instaurado o imposto de renda como mais uma espécie de tributo que passa a contar como contribuição para a receita da União e dos Estados, apesar de já ser cobrado desde o Brasil colônia (Amed & Negreiros, 2000).

Na década de 30, já com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, os municípios também começaram a ter competência privativa e autonomia para legislar sobre determinados tributos (Varsano, 1996).

A edição da Constituição de 1934 veio consolidar essas alterações, cabendo à União os impostos sobre importação, sobre renda e sobre o consumo. Aos Estados caberia o imposto sobre vendas e consignações, o consumo de combustíveis líquidos, as exportações e a propriedade rural. Aos municípios eram atribuídos o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as contribuições locais. Dessa forma, pela primeira vez, tem-se uma delimitação de competência entre as três esferas de governo (Netto & Ruckert, 1991).

Em 1967 entrou em vigor o Código Tributário Nacional, conjunto normativo atualmente norteador do sistema tributário brasileiro, o qual manteve, todavia, as diretrizes de tributos passíveis de cobrança pelos entes federados delineadas na década de 30.

Nota-se, portanto, que a diretriz de arrecadação tributária brasileira basicamente foi traçada na década de 1934 e mantida até os dias atuais.

2.2 Reforma Tributária

De forma geral, diante do histórico acima delineado, nítido é que o sistema tributário nacional está há muito tempo desatualizado, trazendo custos excessivos para os contribuintes se manterem em conformidade fiscal, prejudicando a competitividade das empresas.

Por outro lado, a reforma tributária é tida como uma das mais difíceis, se não a mais difícil, das reformas estruturais no Brasil, objeto de inúmeros e variados projetos que fracassaram (Varsano & Afonso, 2004).

Poucos anos depois que foi promulgada a Constituição de 1988, um marco da redemocratização do País, cresceu a crítica ao sistema tributário então adotado. Desde o início da década de 90, já se discutia a unificação de impostos, com o objetivo de reduzir a burocracia e complexidade do sistema vigente.

A primeira iniciativa substantiva de proposta de reforma fiscal no período pós-Constituinte ocorreu durante o governo Collor, com a criação da Comissão Executiva da Reforma Fiscal (CERF). Reunindo trabalhos de cerca de 50 especialistas, a CERF propôs um conjunto de medidas que passaram a constituir os termos da discussão pública em torno da questão (Mattos Filho, 1993):

- a) a criação de um Imposto sobre Valor Adicionado (a partir da fusão do IPI, ICMS e ISS) pago no destino;
- b) a desoneração plena das exportações;
- c) a eliminação de contribuições sociais, com a privatização parcial da previdência social;
- d) a criação de uma Contribuição sobre Transações Financeiras (adotada depois como IPMF e CPMF) e
- e) criação de um imposto, para custear a Previdência, sobre ativos e de impostos seletivos sobre energia elétrica e combustíveis, dentre outros.

Depois disso, mais de uma centena de projetos de lei com o objetivo de reformar o sistema tributário nacional já foram apresentados no Congresso Nacional, sendo que nenhum deles teve significativos avanços.

Em paralelo, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais de 466 mil normas tributárias já foram aprovadas para alterar de alguma forma situações pontuais do sistema tributário, sendo editadas em média 37 normas tributárias diárias (IBPT, 2022).

Apenas o capítulo do Sistema Tributário inserido no texto constitucional teve mais de setenta disposições alteradas, incluídas ou excluídas. Contudo, em seu conjunto, não se pode dizer que resultaram em uma alteração coordenada e harmônica (IBPT, 2022).

Só no ano de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional mais de 65% das normas tributárias que foram submetidas para sua análise (Anuário da Justiça, 2022)

É difícil encontrar uma coerência lógica para o sistema tributário nacional, baseada em fundamentos teóricos, que justifique uma estrutura fiscal como a brasileira. Todavia, mudar isso, como pôde ser observado pelo histórico do país, não é tarefa simples e depende de acordos políticos e federativos que fogem do alcance analítico deste trabalho.

Nesse contexto, muito se tem discutido dois caminhos para a reforma tributária. O primeiro seria uma reforma completa, de difícil execução, para substituir em sua completude o sistema atual. O segundo seria trilhar um processo de mudança gradual ou uma “reforma fatiada”, na qual estaria implícita a existência de um determinado desenho de sistema tributário que se pretende alcançar no futuro, mas cuja implementação é fracionada para facilitar a transição e permitir algumas correções de rumo (Orair & Gobetti, 2018). Esses dois caminhos demandam a alteração do texto constitucional.

Há, todavia, um terceiro caminho possível para otimizar e modernizar o sistema tributário nacional, cuja análise é objeto deste trabalho, que é a adequação e ampliação de um regime fiscal existente, no caso, o Simples Nacional.

Dessa forma, pretende-se atender aos anseios dos contribuintes em simplificação da burocracia e, por outro lado, assegurar aos entes políticos a manutenção da arrecadação estatal por um sistema que já é de seu conhecimento.

Do ponto de vista do quórum para aprovação no Congresso Nacional, a legislação complementar é teoricamente mais simples de ser alterada no processo legislativo do que alterações substanciais no texto da Constituição.

Enquanto alterar a lei complementar exige quórum de maioria simples – representado pela quantidade de votos maior que a metade dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros de cada casa do Congresso – a alteração do texto constitucional exige quórum qualificado – representado por 3/5 dos votos dos congressistas. São atualmente 513 deputados na Câmara dos Deputados e 81 senadores no Senado Federal.

Uma das principais prescrições normativas da teoria do federalismo fiscal recomenda que os tributos que incidem sobre as bases econômicas de maior mobilidade fiquem sob responsabilidade dos governos centrais (Musgrave, 1959; Oates, 1972).

Delegar a competência tributária sobre bases móveis aos governos locais (Estados e Municípios) dá origem a conflitos federativos, abrindo espaço para guerra fiscal via competição predatória na forma de profusão excessiva de benefícios fiscais pelas jurisdições locais que, com intuito de atrair empreendimento econômico umas das outras, culmina na corrosão das bases tributáveis de todas elas.

Situação muito próxima da atual experiência brasileira, em que os conflitos em torno da guerra fiscal são frequentes, com consequentes ineficiências na alocação dos recursos e práticas de planejamento tributário agressivo pelas empresas.

A universalização do Simples Nacional vem atender adequadamente a todas essas questões do federalismo fiscal, uma vez que a gestão desse regime é feita de forma centralizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Esse órgão possui em sua composição representantes da União, dos Estados e dos Municípios.

Além disso, o tratamento uniforme dentro do regime simplificado elimina a questão da guerra fiscal entre as jurisdições locais.

Nota-se, portanto, que se governo recorresse a leis complementares e ordinárias para promover uma reforma tributária, poderia se resolver vários problemas como, por exemplo, a redução da burocracia; a simplificação tributária; a eliminação da guerra fiscal entre Estados e Municípios; a uniformização da legislação no território nacional, etc.

Em suma, poderia se resolver várias distorções existentes no sistema tributário atual mediante legislação infraconstitucional, sem os desgastes e as dificuldades decorrentes de uma reforma constitucional (Quadros, 1995). Assim, o presente estudo origina-se do pensamento de que a expansão do Simples Nacional pode ser uma forma de colaborar com a redução da burocracia fiscal brasileira.

2.3 Simples Nacional

A República Federativa do Brasil é composta pela União (1), pelo Distrito Federal (1), pelos Estados (26) e pelos Municípios (5.568), cada ente possuindo competência para editar normas tributárias. Significa dizer que o país possui 5.596 Autoridades Tributárias com poderes distintos para tratar do cumprimento de obrigações tributárias.

Diante desse cenário, o legislador constituinte se preocupou em resguardar às micro e pequenas empresas tratamento jurídico diferenciado quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto nos artigos 170, inciso IX, e 179, ambos da Constituição Federal de 1988.

Há que se destacar que a sistematização normativa e a preocupação com as micro e pequenas empresas são anteriores a essa Constituição Federal.

A Lei Federal nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, inaugurou o tema em nível nacional, criando o Estatuto da Microempresa, o qual estabelecia normas relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Esse tratamento só foi sanado dez anos mais tarde, com a edição da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, a qual estabelecia normas para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, o Governo Federal criou o regime do Simples (Federal), no qual se definiu um regime tributário diferenciado e simplificado em relação aos tributos federais, favoráveis às micro e às pequenas empresas.

Entre as ações implementadas, destacam-se: a) redução da carga tributária; b) recolhimento de tributos federais em um único documento e c) a possibilidade de incluir, mediante convênio, tributos estaduais e municipais (Paes, 2015).

A tributação do Simples Federal ocorria basicamente pela aplicação de determinada alíquota sobre a receita bruta mensal das empresas:

Tabela 1

Carga tributária do Simples Federal

Receita Bruta Mensal	Alíquota
Até R\$ 60.000,00	3%
R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	4%
R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	5%
R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	5,4%
R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	5,8%
R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	6,2%
R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	6,6%
R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	7,0%
R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	7,4%
R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	7,8%
R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	8,2%
R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	8,6%
R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.320.000,00	9,0%
R\$ 1.320.000,01 a R\$ 1.440.000,00	9,4%
R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.560.000,01	9,8%
R\$ 1.560.000,01 a R\$ 1.680.000,00	10,2%
R\$ 1.680.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,6%
R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.920.000,00	11,0%
R\$ 1.920.000,01 a R\$ 2.040.000,00	11,4%
R\$ 2.040.000,01 a R\$ 2.160.000,00	11,8%
R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00	12,2%
R\$ 2.280.000,01 a R\$ 2.400.000,00	12,6%

Nota. Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996

A alíquota poderia ser ajustada dependendo se a empresa fosse contribuinte do ICMS, ISS, IPI, ou, ainda, se o Estado ou Município onde estivesse localizada tivesse firmado convênio com a União.

Em 2003 foi aprovada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 42, que disciplinou o espectro de atuação da lei complementar para instituir em âmbito nacional o regime tributário favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, e, ainda, para criar um sistema único de recolhimento de impostos e de contribuições, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Campos, 2009).

Em razão dessas previsões normativas, nasceu no ano de 2006, com vigência a partir de 2007, a Lei Complementar nº 123, a qual instituiu o regime jurídico-tributário do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEPPs (Simples Nacional ou Simples).

O objetivo desse regime foi a integração federativa do Brasil, especificamente no âmbito tributário, para as micro e pequenas empresas, que não possuem recursos financeiros para monitorar e cumprir com normas tributárias editadas por 5.596 Autoridades Tributárias.

O Simples Nacional criou um tratamento tributário simplificado de arrecadação, de cobrança e de fiscalização dos tributos federais, estaduais e municipais, substituindo o então regime do Simples Federal, vigente desde 1997, que tratava da simplificação apenas dos tributos federais.

As principais características desse regime tributário são a unificação da arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos federais, estaduais e municipais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS e ISSQN), com o respectivo recolhimento por meio de apenas uma única guia de arrecadação, que é o Documento de Arrecadação do Simples – DAS.

Além disso, há a gestão compartilhada pela União, Estados e Municípios, por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>, recuperado em 20 de dezembro, 2022), órgão colegiado com poderes para regulamentar o programa.

O Simples Nacional veio oferecer esse tratamento diferenciado e simples, no que se refere a:

- a) à apuração e ao recolhimento dos impostos e das contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- b) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias e
- c) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão (Oliveira, 2009).

O Simples Nacional trata de uma opção de enquadramento tributário para as Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e o Microempreendedor Individual – MEI. Atualmente, considera-se microempresa a empresa que aufera, em ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. No caso de empresa de pequeno porte, esse valor de receita é superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

As micro e as pequenas empresas representam aproximadamente 30% do PIB, mantendo aproximadamente mais da metade dos empregados e representam 90% das empresas brasileiras (<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>, recuperado em 20 de dezembro, 2022).

Desde o início do Simples Nacional, a legislação teve inúmeras alterações, uma delas é que o regime passou a contar com cinco tabelas de seis faixas de faturamento para fins de tributação:

Tabela 2

Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Nota. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

O Anexo I compreende as receitas decorrentes da revenda de mercadorias.

Tabela 3

Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Nota. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

O Anexo II compreende as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte.

Tabela 4

Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Nota. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

O Anexo III compreende os serviços vinculados a:

- a) à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis;
- b) à creche, à pré-escola e a estabelecimento de ensino fundamental, de escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- c) à agência terceirizada de correios;
- d) à agência de viagem e turismo;
- e) a centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- f) à agência lotérica;
- g) a serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- h) a transporte municipal de passageiros;
- i) a escritórios de serviços contábeis;
- j) a produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- k) à fisioterapia;
- l) à corretagem de seguros;
- m) à arquitetura e urbanismo;
- n) à medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- o) à odontologia e prótese dentária;
- p) à psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, a clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Tabela 5

Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Nota. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

O Anexo IV compreende os serviços vinculados a:

- a) à construção de imóveis e de obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) a serviço de vigilância, de limpeza ou de conservação;
- c) a serviços advocatícios.

Tabela 6

Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Nota. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

O Anexo V compreende os serviços vinculados a:

- a) à medicina veterinária;
- b) a serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- c) à engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e a análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- d) à representação comercial e a demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- e) à perícia, a leilão e à avaliação;
- f) à auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- g) a jornalismo e publicidade;
- h) a agenciamento, exceto de mão de obra;
- i) a outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV dessa Lei Complementar.

Registre-se que o Projeto substitutivo de Lei Complementar nº 123/2004, que deu origem à Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional), previa originalmente uma forma de tributação similar à que existia no regime anterior do Simples Federal, com uma única tabela de tributação, por faixas de faturamento e de alíquotas progressivas.

Contudo, durante o trâmite legislativo, houve alterações que ocasionaram na publicação da Lei já com distintas tabelas de tributação, dependendo da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte.

Para realizar a apuração do tributo a recolher no Simples, a empresa precisa basicamente de três informações: a) a receita bruta total dos últimos doze meses decorrente de cada uma das atividades indicadas nos Anexos; b) a alíquota a ser usada por meio das tabelas previstas na Lei Complementar 123/06 e, por fim, c) o valor a ser deduzido do imposto a pagar.

Desde o Simples Federal até o atual Simples Nacional, o conceito de receita bruta permanece o mesmo, considerando receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Não devem ser inclusos, na receita bruta, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, assim como as receitas financeiras (Santos, 2018).

Passados 15 anos desde a criação do Simples Nacional, destaca-se a desconstrução de dois dogmas da sociedade brasileira:

- a) o de que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, não possuiriam condições de atuar de forma integrada no âmbito da arrecadação, da fiscalização e da cobrança de tributos (Santiago, 2010);
- b) o da inviabilidade de um regime de arrecadação de tributos de forma simplificada para as empresas, que poderia ser a tão sonhada *reforma tributária* que o país necessita há tempos.

Nesse período, diversos artigos, livros e manuais foram escritos com o objetivo de orientar os contribuintes sobre o funcionamento do Simples Nacional (Ono et al., 2008). Não obstante os progressos teóricos, sociais e econômicos, decorrentes da implantação do Simples Nacional, há autores que consideram o regime simplificado de tributação um malefício para o país, pois seriam a base da ineficiência econômica (Appy, 2015).

Segundo Appy (2015), o regime simplificado de tributação reduziria a produtividade econômica, pois as grandes empresas seriam induzidas a reorganizar seus negócios na forma de pequenas empresas para se aproveitarem do Simples Nacional, criando um desincentivo para o crescimento da economia. Nota-se que o referido autor não analisa em seus estudos a possibilidade de alterar o regime simplificado para adequá-lo à eventual universalização de sua adoção pelos contribuintes.

Uma outra crítica ao Simples Nacional advém do fato que a tributação incide sobre a receita e não sobre o lucro das empresas. Logo, uma empresa que tenha altos custos operacionais e margens de lucro baixas pode pagar o mesmo imposto que uma empresa com faturamento semelhante, mas com margens de lucro elevadas. Isso criaria uma situação de injustiça social, pois as empresas com baixas margens de lucro têm menos recursos para investir em seus negócios, criar empregos e pagar salários mais altos (Feldmann, 2008).

Além disso, a tributação sobre a receita das empresas poderia levar a distorções na concorrência. As empresas com baixas margens de lucro enfrentariam maiores dificuldades para competir com as empresas que têm margens de lucro mais elevadas. Isso poderia levar a um mercado dominado por empresas com maior poder econômico, afetando negativamente a dinâmica da economia (Feldmann, 2008). Não obstante esse entendimento, destaca-se que o autor não aborda nas discussões de justiça social eventual redução dos gastos públicos com a simplificação do sistema tributário.

Paes e Almeida (2009) revisam justificativas para regimes tributários favoráveis às MPEs, apontando como principal argumento a importância desses regimes para a geração de empregos. Cabe destacar outro possível efeito de regimes tributários diferenciados, que é o aumento da longevidade das micro e das pequenas empresas.

Com dados de empresas manufatureiras brasileiras da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e estimações com *Propensity Score Matching* (PSM), Conceição et al. (2018) mostram evidências de que a adesão ao Simples Nacional eleva a probabilidade de sobrevivência das MPEs manufatureiras.

Ainda para o Simples (Federal), Viol e Rodrigues (2000), Monteiro (2004), Delgado et al. (2007), Silva (2007), Courseuil e Moura (2009), Fajnzylber et al. (2009) e Paes e Almeida (2009), encontram efeitos positivos do regime tributário diferenciado na expansão e formalização das MPEs e, conseqüentemente, dos empregos, além de aumentos nos salários e na permanência no trabalho. Já para o Simples Nacional, estes efeitos positivos são reportados por Castro (2010), Paes (2015) e Bendô (2018).

2.4 Conformidade Tributária

Os gastos que as empresas possuem para cumprirem com todas suas obrigações tributárias, principal ou acessória, são chamados de custos de conformidade tributária, representando não apenas os recursos utilizados para a satisfação de obrigações tributárias, mas também os despendidos em assuntos relacionados à tributação (Godwin, 1978).

A falta de percepção da complexidade da legislação tributária e de sua importância por parte da administração pode ter consequências severas para a empresa, pois os riscos relacionados podem criar um resultado tributário inesperado (Neubig & Sangha, 2004).

A desconformidade à legislação tributária ocorre não apenas com o descumprimento das obrigações tributárias acessórias, mas pode ocorrer também com a obrigação tributária principal quando há o pagamento de tributo em valor menor do que o devido, normalmente por interpretações equivocadas quanto à aplicação da base de cálculo e/ou da alíquota.

A identificação e priorização dos riscos tributários são de extrema importância para a gestão das empresas e consequente mitigação de seus impactos (Svensson, 2004). Os custos de conformidade tributária representam todos aqueles custos incorridos por contribuintes, ou por terceiros, para satisfazer todos os requisitos e obrigações impostas por um sistema tributário.

Incluem-se nessa definição, o custo de aquisição de conhecimento suficiente para satisfazer todas as determinações tributárias; o registro e guarda dos recibos e de outros documentos necessários para o preenchimento de declarações fiscais; o pagamento de profissionais especializados em tributação e a remuneração de funcionários que tratam de questões tributárias; os custos incidentais como postagem, telefone e viagens para encontrar-se com os consultores ou com a repartição pública tributária (Sandford et al., 1989).

A complexidade da legislação tributária pode levar as empresas a interpretações diversas do Fisco, aumentando o risco tributário. Percebe-se, portanto, que os riscos à conformidade tributária podem prejudicar a eficiência de uma empresa e impactar o seu resultado de forma negativa.

No Brasil, alguns estudos foram conduzidos em busca de um melhor entendimento sobre o tema. Autores estudaram o custo de conformidade envolvendo o Imposto Sobre Serviços (ISS) e a ocorrência da guerra fiscal envolvendo esse tributo (Cianfanelli et al., 2010).

Outros estudos avaliaram os riscos relacionados à conformidade tributária no Estado de São Paulo (Miyoshi & Nakao, 2012). Há, ainda, estudos que ponderam sobre como a utilização das tecnologias da informação aumenta a eficiência dos órgãos arrecadadores, embora seu uso desordenado possa afrontar direitos fundamentais dos contribuintes (Ribeiro, 2012).

Dado que são esperadas sanções para a não conformidade (Allingham & Sandmo, 1972), é possível esperar que os contribuintes incorram em custos superiores para atender à maior complexidade tributária.

Elffers (1991) demonstrou que há um longo caminho antes de uma pessoa tornar-se um sonegador. O autor define três passos sucessivos para a evasão fiscal:

- a) contribuintes devem ter o desejo de não observar as normas;
- b) nem todos com a inclinação para sonegar são capazes de transformar a intenção em ação e
- c) indivíduos inclinados para sonegar tributos observam a oportunidade de fazer isso.

Em uma perspectiva econômica, os indivíduos avaliam o valor esperado da evasão. A evasão fiscal é um problema em vários países, diminuindo a arrecadação tributária e o retorno que se espera com o pagamento dos tributos, além de fazer com que a administração tributária gaste somas vultosas de recursos para coibir a fraude fiscal (Torgler, 2008).

Segundo a Receita Federal (2022), a simplificação do sistema tributário com uma reforma tributária e com uma unificação de recolhimento de tributos colaboraria para o Brasil saltar da

posição 184^a no tópico relacionado ao cumprimento e ao recolhimento de obrigações tributárias (Worldbank, 2021) para a posição 120^a no tópico acima indicado, atingindo a 97^a posição geral.

A simplificação tributária, além de reduzir custos para os contribuintes e custos de fiscalização para o governo, certamente contribuirá para a redução da evasão fiscal.

2.5 Teoria da regulação

De maneira geral, se os mercados atuassem em concorrência perfeita, o papel regulador do Estado não seria necessário, uma vez que os agentes econômicos agiriam de forma autônoma. No entanto, essa visão é meramente teórica e abstrata, pois na prática, os agentes buscam maximizar suas próprias utilidades e há assimetria de informações, o que leva a interesses divergentes.

Por isso, a existência de um ambiente regulado seria justificada para garantir que os interesses dos diversos agentes econômicos sejam equilibrados e atendidos de forma adequada. Trata-se da chamada teoria da regulação.

Há diversas vertentes dessa teoria que se relacionam com a contabilidade, sendo as principais: Teoria do Interesse Público (Loss, 2011; Cardoso, Saravia, Tenório, & Silva, 2009), Teoria da Captura (Bernstein, 1995; Ferraz Júnior, 2011), Teoria da Competição nos Grupos de Interesse (Stigler & Friedland, 1962; Scott, 2009) e Teoria Tridimensional (Silva, 2007; Cardoso et al., 2009).

A contabilidade é influenciada pela teoria da regulação, vez que os entes competentes normatizadores estabelecem padrões a serem cumpridos em nome do interesse coletivo (Kothari, Ramanna & Skinner, 2010). A regulação da contabilidade é, portanto, crucial para atender às necessidades dos usuários das informações contábeis, uma vez que os gestores podem usar sua discricionariedade para decidir o que divulgar (Cardoso et al., 2009).

A divulgação obrigatória de informações é defendida por alguns como uma forma de aumentar a transparência (Murcia, 2010), enquanto outros argumentam que pode ser uma maneira de obrigar empresas a divulgar informações que não pretendem (Murcia & Santos, 2009). Cada país tem suas normas contábeis, mas há uma tendência global de convergência dessas normas para ajudar a reduzir a heterogeneidade normativa entre países (Silva, 2007).

O início do processo de convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais ocorreu com a entrada em vigor da Lei nº 11.638/07, que propôs a adoção de um novo modelo de regulação contábil que resultou na emissão de Pronunciamentos Técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aderentes aos novos padrões internacionais emitidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) (Oliveira, Costa Júnior, & Silva, 2013).

2.6 Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA surgiu no Reino Unido na década de 1970, em linha com a teoria da regulação, tornando-se popular após sua inclusão nos relatórios anuais de empresas alemãs, belgas, holandesas e norueguesas (De Luca et al., 2009).

Com as mudanças econômicas e sociais ocorridas em nível global, as empresas passaram a se preocupar não só com os aspectos financeiros, mas também com a sua responsabilidade social (Neves & Viceconti, 2003). Essa visão ganhou espaço com a pressão social decorrente de movimentos que se iniciaram na França, na Alemanha e na Inglaterra na década de 1960 (Santos, 2007).

Riahi-Belkaoui (2010) relata que, na década de 70, mais de um quinto das maiores empresas do Reino Unido já haviam aderido à prática de divulgação de seu valor adicionado. De elaboração facultativa em muitos países (Almeida & Silva, 2014), com um caráter de informação complementar, a opção pela utilização da demonstração vem crescendo ao longo do tempo.

A necessidade de divulgação da DVA ocorreu a partir do momento em que se percebeu que as demonstrações financeiras já existentes atendiam apenas um pequeno grupo de interessados:

os investidores. Surge, assim, uma necessidade de divulgar informações também para a sociedade em geral (Nunes et al., 2016; Machado et al., 2015).

O valor adicionado de uma instituição empresarial é a riqueza adquirida advinda dos próprios esforços e dos seus funcionários. A DVA busca evidenciar como a organização utilizou tal valor em favor daqueles que contribuíram para a sua criação, que são, nomeadamente, os acionistas, os detentores de títulos, os trabalhadores e o governo (Riahi-Belkaoui, 2010).

No Brasil, em 2008, foi aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Técnicos - CPC a publicação do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado (DVA). A demonstração, então, passa a integrar o conjunto de demonstrações contábeis obrigadas a serem elaboradas e divulgadas pelas empresas de capital aberto, tendo como objetivo demonstrar a geração e a distribuição da riqueza.

Para o presente trabalho, importa tratar do Modelo I de DVA prevista no CPC 09, que se aplica às empresas em geral, excluindo as instituições financeiras, as de previdência e as de seguros.

Tabela 7

Modelo I – Demonstração do Valor Adicionado – Empresas em Geral

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão/Constituição		
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos – ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		
4 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras		
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
8.1) Pessoal		
8.1.1 – Remuneração direta		
8.1.2 – Benefícios		
8.1.3 – F.G.T.S		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 – Federais		
8.2.2 – Estaduais		
8.2.3 – Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 – Juros		
8.3.2 – Aluguéis		
8.3.3 – Outras		
8.4) Remuneração de Capitais Próprios		
8.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
8.4.2 – Dividendos		
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 – Participação dos não controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

Nota. Pronunciamento Técnico CPC-09 (2008, pp. 12-13)

A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB). Existem, todavia, diferenças temporais entre os modelos contábil e econômico no cálculo do valor adicionado.

A ciência econômica, para cálculo do PIB, baseia-se na produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização da receita, isto é, baseia-se no regime contábil de competência.

Como os momentos de realização da produção e das vendas são normalmente diferentes, os valores calculados para o PIB por meio dos conceitos oriundos da Economia e os da Contabilidade são naturalmente diferentes em cada período. Essas diferenças serão tanto menores quanto menores forem as diferenças entre os estoques inicial e final para o período considerado. Em outras palavras, admitindo-se a inexistência de estoques inicial e final, os valores encontrados com a utilização de conceitos econômicos e contábeis convergirão (Pronunciamento Técnico CPC-09, 2008).

As informações presentes na DVA permitem que seus usuários e sociedade visualizem a real posição da entidade, tanto no âmbito social quanto no âmbito econômico, evidenciando a distribuição de riqueza gerada para os agentes econômicos (Piccoli et al., 2019; Dallabona et al., 2014), analisando os benefícios que a companhia oferece para a comunidade em que está inserida, além de demonstrar sua contribuição para a economia do país (Cunha et al., 2005; Sousa & Faria, 2019; França et al., 2016; Fernandes et al., 2018; Cosenza, 2003).

Alguns estudos têm sido desenvolvidos com a finalidade de analisar a relevância da DVA no Brasil e no exterior (Arruda et al., 2015; Barros et al., 2013; Cosenza, 2003; Crippa & Coelho, 2012; Machado et al., 2015; Stanzani et al., 2016; Yogesha & Mahadevapa, 2014).

No geral, esses estudos buscam verificar se de fato a elaboração, o aprimoramento e a apresentação dessa demonstração contábil são relevantes e geram benefícios que superam os custos de sua elaboração. Com isso, os empregados, o governo, os financiadores, os acionistas, os gestores e a sociedade são agentes beneficiados com as informações geradas por esse demonstrativo.

Cosenza e Kroetz (2003) elencam, por exemplo, os benefícios da DVA:

- a) para os empregados, cujas informações podem ser utilizadas nas negociações salariais;
- b) para o governo, o qual pode avaliar informações de forma setorial por meio da carga tributária;
- c) para os acionistas, que realizam análises do retorno que estão obtendo com os seus investimentos;
- d) para os gestores, que utilizam como instrumentos de tomada de decisão e,
- e) para a sociedade, a qual consegue ponderar a representatividade das companhias na criação de valor e riqueza gerada.

Em essência, as informações inseridas na DVA são normalmente extraídas da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, porém com um formato mais compreensível aos usuários da informação (Martins et al., 2012).

Ressalta-se que essas duas demonstrações não apresentam objetivos semelhantes, mas complementares. A DVA não pode ser confundida com a DRE. Enquanto a DRE tem como objetivo demonstrar o lucro líquido do exercício, a qual contém informações direcionadas a sócios, a proprietários e a acionistas, a DVA prioriza a geração de riqueza pelas atividades da empresa mediante um esforço coletivo de pessoas e a sua distribuição aos agentes que participaram de sua criação, como o governo, os financiadores, os trabalhadores e sobretudo os clientes (Sousa & Faria, 2019).

Frise-se, portanto, que o enfoque principal da DVA é ressaltar a destinação da riqueza criada pela companhia entre os seus diversos *stakeholders* (Londero et al., 2019; Felix & Dias, 2019).

Para o presente estudo, importa analisar a vantagem proporcionada de se obter em um único item (DVA) a receita bruta e todos os encargos com impostos, com taxas e com

contribuições suportados pela empresa. Em nenhuma outra demonstração contábil há essa segregação desses encargos.

Como definição de receita bruta, entenda-se a receita de venda de mercadorias, de produtos, de serviços e outras receitas, exceto receitas financeiras, inclusos os valores dos tributos incidentes sobre essas receitas. O termo receita bruta neste estudo poderá ter como sinônimos tanto faturamento bruto como faturamento.

Na DRE, além de figurarem em itens específicos, como impostos sobre vendas e provisão para imposto de renda, os encargos com impostos, com taxas e com contribuições, podem estar inclusos em diversos outros itens da demonstração, como, por exemplo, nas despesas de vendas, nas despesas administrativas, nos resultados financeiros e até mesmo, em determinadas situações, no custo dos produtos vendidos.

Ao agrupar os encargos de natureza tributária, a DVA torna possível avaliar quantitativa e qualitativamente a respectiva carga tributária suportada pela empresa, bem como permite uma comparação imediata com outras empresas do mesmo setor ou entre setores distintos.

Registre-se que na DVA constam as informações de todos os tributos declarados pela entidade, enquanto o Simples Nacional se restringe a 08 tributos (IRPJ, IPI, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS e ISSQN).

Todavia, como as operações de pequenas e médias empresas não são tão complexas quanto das empresas abertas, em regra, a análise da carga tributária do Simples para as pequenas e médias empresa de certa forma equivale a análise da carga tributária informada na DVA para as grandes empresas.

A demonstração não evidencia os tributos que são pagos, por exemplo, por seus empregados e acionistas. Essa distinção se deve, principalmente, por observância ao Princípio da Entidade.

Como explicado, a demonstração traz em suas informações uma linha específica de valores pagos ao governo, que conseqüentemente se traduz na carga tributária total (tributos diretos e indiretos, federais, estaduais e municipais) (Santos & Hashimoto, 2003).

Quando a empresa apresenta uma baixa taxa de tributação sobre o valor adicionado pode-se inferir que ela utiliza ações que visam reduzir sua carga tributária. Com isso, uma empresa será menos agressiva quando sua taxa efetiva de tributação total for maior (Motta & Martinez, 2015).

Por exemplo, se a carga tributária aumenta, maior será a riqueza gerada e menor será a distribuição entre outros agentes econômicos, aumentando também o custo da empresa, tornando-a menos competitiva. Por outro lado, essa carga tributária pode ser reduzida devido aos incentivos fiscais oferecidos de acordo com o regime tributário, tornando o custo da empresa menor e deixando-a com uma vantagem no mercado em relação às demais companhias (Schafer et al., 2016).

Por essa razão, diversos estudos foram publicados para analisar o impacto da DVA para o governo, como o fato de empresas pertencentes ao Índice de Sustentabilidade Empresarial e do setor de utilidade pública remunerarem de forma mais elevada o governo (Mazzione et al., 2020); a verificação de que as alterações que a carga tributária exerce tanto no aspecto social como no aspecto econômico (Tinoco et al., 2011); a situação de empresas do setor comercial e industrial não colaborar com o recolhimento de impostos municipais de forma expressiva (Piccoli et al., 2019); a relação da concessão de benefícios fiscais estar diretamente relacionada a apuração da carga tributária das empresas beneficiadas, podendo reduzir a riqueza destinada ao governo (Gassen et al., 2019; Schafer et al., 2016) ou, ainda, a carga suportada pelas empresas ser superior à divulgada pelo governo (Santos & Hashimoto, 2003).

Portanto, a análise da DVA permite verificar os impactos que as alterações na carga tributária exercem tanto no aspecto social como no aspecto econômico (Tinoco et al., 2011), razão pela qual o estudo da demonstração foi fundamental para o desenvolvimento do presente trabalho.

A pesquisa justifica-se pela contribuição das informações contidas na DVA à sociedade e aos agentes beneficiadores da informação contábil, visto que a bibliografia existente ainda deixa em

aberto questões quanto à relevância da DVA (Barros et al., 2013; Martins et al., 2014; Machado et al., 2015).

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

3.1 Caracterização da pesquisa

A pesquisa possui abordagem quantitativa, partindo da análise dos dados da DVA das empresas listadas na B3, a fim de se estabelecer a relação entre o recolhimento total de tributos (federal, estadual e municipal) e o percentual (carga tributária) que isso representa da receita bruta das companhias.

Define-se como receita bruta, para fins do presente trabalho, os valores recebidos pelas empresas em decorrência da venda de mercadorias, de produtos e de prestação de serviços, incluído o valor dos tributos incidentes sobre essas vendas, assim como outras receitas. As receitas financeiras não estão inclusas no conceito de receita bruta. Os termos faturamento bruto e faturamento são encontrados no trabalho como sinônimo de receita bruta.

A análise permitirá fazer um paralelo com a tributação do Simples Nacional, trazendo uma luz para as discussões da reforma tributária, a fim de viabilizar a opção pelo regime do Simples Nacional para todas as empresas, sem limite de faturamento ou restrição de atividade.

A metodologia usada foi a pesquisa descritiva com base em dados secundários, obtidos a partir das Demonstrações Financeiras individualizadas publicadas pelas empresas listadas na B3.

Com base nesses dados, primeiro, foi calculado o percentual de arrecadação tributária – carga tributária – das empresas da amostra a partir da divisão entre a receita bruta (item 1) e os tributos (item 8.2) informados na DVA.

Em segundo lugar, foi calculada a média, a mediana, o mínimo, o máximo, o desvio padrão e o coeficiente de variação da receita bruta, dos tributos e do percentual de tributação, por ano e por segmento, para identificar a heterogeneidade da amostra.

O coeficiente de variação foi calculado pela divisão do desvio padrão pela média para identificar a heterogeneidade da amostra ($cv = \text{desvio padrão} / \text{média}$).

Em terceiro lugar, feito o levantamento indicado acima e identificada a distorção dos dados, foram utilizados os valores da mediana, por ano, para identificar a receita bruta, os tributos e a carga tributária das empresas listadas na B3.

A escolha entre usar a mediana ou a média depende das características do conjunto de dados e do objetivo da análise. Em alguns casos, a média pode ser uma medida mais adequada, enquanto em outros a mediana pode ser mais apropriada.

Uma das principais razões para usar a mediana em vez da média é quando os dados apresentam valores extremos, também chamados de *outliers*. Se houver *outliers* no conjunto de dados, a média pode ser afetada significativamente, já que ela é sensível a valores extremos. Por outro lado, a mediana é menos afetada por valores extremos, uma vez que ela representa o valor central do conjunto de dados. Assim, a mediana pode ser uma medida mais robusta em relação a *outliers*.

Outra razão para usar a mediana é quando os dados são distribuídos de forma assimétrica, isto é, quando a maior parte dos valores se concentra em um lado do conjunto de dados. Nesse caso, a média pode não ser uma medida adequada, uma vez que ela é influenciada pelos valores extremos e tende a ser puxada para o lado da distribuição com menos valores. A mediana, por sua vez, representa o valor central do conjunto de dados e pode ser uma medida mais representativa da tendência central.

Portanto, para o presente estudo, considerando a presença de *outliers* e distribuição assimétrica na amostra, a mediana se apresentou como a medida mais adequada. Além disso, diante da discrepância entre média e mediana, com a adoção desta, não se justificou a exclusão dos *outliers* da análise.

Em quarto lugar, foi calculado a mediana do percentual de tributação previsto nos anexos do Simples Nacional.

Em quinto lugar, foi realizada a comparação da carga tributária mediana das empresas listadas na B3, por ano e por segmento, com a tributação mediana das tabelas do Simples Nacional.

A comparação de medianas busca identificar se há diferença entre a carga tributária das empresas da B3 com os percentuais dos anexos do Simples Nacional.

Em sexto lugar, foi realizada a comparação entre a quantidade de empresas listadas na B3 que possuem carga tributária menor ou igual a mediana encontrada entre o grupo da amostra, assim como a comparação com a mediana calculada pelas tabelas do Simples Nacional e a última faixa de faturamento dos anexos desse regime.

Em sétimo lugar, foi realizada a regressão quantílica, dividida em 09 *decis*, para identificar os coeficientes linear e angular. A regressão quantílica possibilita uma análise mais completa da distribuição condicional das variáveis receita bruta e carga tributária, devido a heterocedasticidade da amostra.

Posteriormente, foram utilizados o Excel para calcular os *decis* e o teste z -score da receita bruta e da carga tributária, utilizando os dados de toda a amostra, para validar os dados da regressão quantílica. O z -score se mostrou necessário em decorrência dos *outliers* encontrados nos dados.

Por fim, com as análises realizadas é proposta uma nova tabela de tributação do Simples Nacional, excluindo a divisão entre comércio, indústria e serviços, tomando como base unicamente as faixas de faturamento das empresas, como ocorria no antigo sistema do Simples Federal.

A exclusão da divisão de atividades ocorreu após ser observado nas demonstrações financeiras que, quanto maior a empresa, maior a probabilidade de a entidade desenvolver mais de um tipo de atividade (serviço e comércio; serviço, comércio e indústria; comércio e indústria).

3.2 Coleta de dados

A coleta de dados das empresas listadas na B3 ocorreu entre agosto e dezembro de 2022, compreendendo os exercícios do período de 2016 a 2021, por meio da base de dados obtida no *site* da Comdinheiro (<https://www.comdinheiro.com.br>). A demonstração contábil individual foi utilizada por fornecer os dados concretos da tributação das entidades. As variáveis utilizadas foram os dados totais da receita bruta (item 1) e de tributos (item 8.2) reconhecidos na DVA.

Foram selecionadas 442 companhias que, dentro do período indicado, foram listadas na B3 em um dos 06 segmentos existentes: Novo Mercado, Bolsa (Tradicional), Bovespa Nível 1 de Governança Corporativa (Nível 1), Bovespa Nível 2 de Governança Corporativa (Nível 2), Bovespa Mais e Balcão.

Tabela 8

Empresas listadas na B3

Segmento	Quantidade
Novo Mercado	202
Tradicional	176
Nível 1	25
Nível 2	24
Bovespa Mais	14
Balcão	1
Total	442

Dentre as empresas da amostra, foram excluídas da análise anual as companhias que não apresentaram uma das variáveis (receita bruta e/ou tributos) dentro de um determinado exercício, assim como as instituições financeiras, previdência e seguradoras:

Tabela 9

Empresas analisadas por ano

Ano	Empresas B3
2016	276
2017	277
2018	285
2019	314
2020	325
2021	341

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Estatística descritiva

Como etapa inicial da análise, foram calculadas a média, a mediana, o mínimo, o máximo, o desvio padrão e o coeficiente de variação, por ano, das variáveis receita bruta, tributos e percentual da carga tributária das empresas listadas na B3.

Tabela 10

Empresas listadas na B3 – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	4.704.110,15	4.883.196,72	5.454.283,93	5.435.176,71	5.620.139,50	7.652.441,19
Mediana	423.734,50	501.531,00	523.336,00	527.165,50	594.208,67	735.973,00
Mínimo	-4.552,00	-11.183,00	-26.004,00	-100.235,00	-410.865,00	-134.886,00
Máximo	343.446.000,00	350.513.000,00	414.975.000,00	434.676.000,00	414.374.000,00	617.940.000,00
Desvio padrão	22.607.830,72	23.115.182,09	26.865.192,87	26.740.406,48	25.816.016,50	38.031.511,03
Coeficiente de variação	4,81	4,73	4,93	4,92	4,59	4,97

Com relação a Tabela 10, observou-se uma evolução significativa da receita média das empresas analisadas ao longo dos anos, com um aumento de 39% entre 2016 e 2021. A Petrobrás é a empresa que ocupa o posto da máxima referente a variável receita bruta em todos os anos da análise, com um aumento de 44% entre os anos 2016 e 2021.

Já com relação ao mínimo da mesma variável, a posição é alterada anualmente, sendo ocupada pela Cyrela Realt (2016), Nexpe Participações (2017), Direcional (2018), Equatorial (2019), Inepar (2020) e pela JHSF Participações (2021). Nota-se, ainda, a heterogeneidade da amostra pelo coeficiente de variação, que supera os 400% em todos os anos. Essa variação demonstra a presença de *outliers* e distribuição assimétrica da amostra.

Tabela 11

Empresas listadas na B3 – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	892.843,29	965.724,50	1.069.264,33	997.549,37	877.486,69	1.292.304,45
Mediana	43.719,50	40.834,00	53.778,00	45.719,00	64.478,00	66.612,00
Mínimo	-369.421,00	-351.831,00	-1.415.369,00	-1.712.568,00	-2.951.103,00	-1.443.514,00
Máximo	76.102.000,00	93.769.000,00	124.250.000,00	122.559.000,00	83.757.000,00	178.136.000,00
Desvio padrão	4.958.987,19	5.949.921,10	7.626.590,49	7.174.448,42	5.023.591,61	9.983.250,59
Coeficiente de variação	5,55	6,16	7,13	7,19	5,72	7,73

Com relação à variável relacionada aos tributos declarados na DVA (Tabela 11), observou-se uma evolução de 31% na média entre os anos de 2016 e 2021. A Petrobrás também aparece ocupando a posição referente à máxima em todos os anos, porém, enquanto a receita bruta aumentou 44% a tributação aumentou 57%.

Já a mínima da mesma variável foi ocupada por BR Malls (2016), Le Lis Blanc (2017), OI (2018), CSN (2019), OI (2020) e pela Santo Antônio Energia (2021). O coeficiente de variação referente aos tributos confirma a heterogeneidade da amostra.

Tabela 12

Empresas listadas na B3 – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	67,2%	-3991,7%	1043,8%	130,2%	1331,7%	-456,5%
Mediana	14,8%	13,9%	13,6%	14,6%	14,4%	13,8%
Mínimo	-9580,7%	-1238100,0%	-1746,5%	-9626,2%	-84768,8%	-132125,0%
Máximo	17029,5%	44206,8%	170281,0%	36206,9%	493724,1%	21483,6%
Desvio padrão	1452,5%	74573,6%	11180,2%	2136,9%	27806,1%	8396,8%
Coefficiente de variação	21,60	-18,68	10,71	16,41	20,88	-18,39

Com relação a Tabela 12, em que pese a oscilação da mediana, notou-se um tendência decrescente, passando de 14,8% em 2016 para 13,8% em 2021. Após a análise da carga tributária apurada, verificou-se que as posições de mínimo e máximo variam anualmente, sendo:

- a) 2016 – mínima Cosan e máximo CELG Participações;
- b) 2017 – mínima Viver Incorporadora e máximo CPFL Energia;
- c) 2018 – mínima Lopes Brasil e máximo Hapvida;
- d) 2019 – mínima PDG Realty e máximo MMX Mineração;
- e) 2020 – mínima 3R Petroleum e máximo CPFL Energia;
- f) 2021 – mínima Terra Santa Participações e máximo pela Azevedo e Travassos.

Novamente, o coeficiente de variação da carga tributária confirma a heterogeneidade da amostra.

Analisando os dados supracitados, verifica-se que devido à grande variação do mínimo, do máximo e do desvio padrão, o valor da média diverge substancialmente do valor da mediana, ocasionando um elevado índice de coeficiente de variação, razão pela qual se confirma a utilização da mediana como forma mais adequada para a análise dos dados. Essa situação se repete quando é realizada a análise por segmento da B3.

Tabela 13

Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	2.516.169,60	2.745.076,13	2.883.171,49	3.063.176,21	3.319.954,23	3.915.169,78
Mediana	264.258,26	340.985,00	317.162,60	397.477,00	507.700,50	593.981,00
Mínimo	-3.771,00	-3.214,00	-1.947,00	-52.740,00	-410.865,00	-59.899,00
Máximo	53.004.204,00	55.205.339,00	56.206.482,00	57.246.260,00	55.879.700,00	58.937.429,00
Desvio padrão	6.568.809,67	6.938.696,10	7.302.976,63	7.676.178,36	7.992.238,97	9.189.429,82
Coefficiente de variação	2,61	2,53	2,53	2,51	2,41	2,35

Tabela 14

Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	762.583,59	784.658,78	851.618,72	854.057,01	883.869,13	940.823,47
Mediana	37.068,15	33.322,00	43.815,50	36.184,00	56.776,50	51.656,50
Mínimo	-70.611,00	-51.926,00	-13.778,00	-1.712.568,00	-238.471,00	-1.443.514,00
Máximo	16.413.347,00	17.824.012,00	16.525.666,00	15.638.136,00	16.877.617,00	14.898.111,00
Desvio padrão	2.204.283,45	2.310.154,13	2.434.606,23	2.468.141,90	2.430.988,51	2.415.311,55
Coefficiente de variação	2,89	2,94	2,86	2,89	2,75	2,57

Tabela 15

Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	157,0%	682,8%	404,2%	55,5%	3880,4%	320,7%
Mediana	18,9%	15,8%	17,6%	19,0%	18,1%	17,8%
Mínimo	-630,4%	-1946,3%	-120,4%	-685,0%	-81,2%	-2440,0%
Máximo	17029,5%	44206,8%	50407,3%	3806,1%	493724,1%	21483,6%
Desvio padrão	1485,5%	4860,6%	4352,7%	359,8%	43298,1%	2278,6%
Coefficiente de variação	9,46	7,12	10,77	6,48	11,16	7,11

Com relação as empresas do segmento Bolsa (Tradicional), cujos dados foram apresentados nas Tabelas 13, 14 e 15, verificou uma evolução de 36% na receita bruta média entre os anos de 2016 e 2021. A tributação média aumentou em apenas 19% nesse período, enquanto a carga tributária média variou 51% de 2016 para 2021.

Tabela 16

Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	100.029,07	141.736,24	160.643,13	177.268,15	289.269,38	375.516,62
Mediana	50.584,43	63.927,29	70.174,00	102.254,00	170.103,50	235.978,00
Mínimo	1.721,00	3.326,00	2.216,00	3.093,00	511,00	434,00
Máximo	369.684,00	545.663,00	586.242,00	564.067,00	1.101.140,00	1.679.682,00
Desvio padrão	128.665,39	172.644,94	187.076,13	202.330,39	317.989,52	454.430,58
Coefficiente de variação	1,29	1,22	1,16	1,14	1,10	1,21

Tabela 17

Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	9.449,16	12.734,79	20.310,48	22.832,34	30.301,41	34.555,09
Mediana	4.215,94	5.912,75	9.428,00	10.801,00	11.871,89	18.782,50
Mínimo	-8.657,00	-20.373,00	790,00	112,00	597,00	-79.073,00
Máximo	51.485,00	47.605,00	62.867,00	76.433,00	91.480,00	126.076,00
Desvio padrão	17.783,42	21.139,78	22.407,96	27.141,53	31.456,81	50.205,95
Coefficiente de variação	1,88	1,66	1,10	1,19	1,04	1,45

Tabela 18

Empresas do segmento Bovespa Mais – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	6,4%	-3,4%	30,1%	25,4%	38,6%	-96,3%
Mediana	4,9%	12,7%	16,2%	11,0%	16,6%	13,9%
Mínimo	-19,2%	-185,0%	5,1%	3,6%	0,8%	-2262,5%
Máximo	48,1%	23,5%	130,5%	157,9%	258,3%	710,7%
Desvio padrão	20,4%	57,6%	36,9%	41,6%	69,0%	650,4%
Coefficiente de variação	3,21	- 17,09	1,22	1,64	1,79	-6,75

Com relação as empresas do segmento Bovespa Mais, representadas pelas Tabelas 16, 17 e 18, verificou uma evolução de 73% na receita bruta média e na tributação média entre os anos de 2016 e 2021. Enquanto a carga tributária média saiu de 6,4% em 2016 para -96,3% em 2021.

Tabela 19

Empresas do segmento Nível 1 – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	5.020.668,31	5.969.138,50	5.826.226,81	5.748.006,73	6.074.881,00	10.185.020,25
Mediana	1.636.002,50	1.800.991,50	1.458.481,00	1.557.006,00	2.446.402,50	2.742.336,00
Mínimo	12,00	71,00	50,00	388,00	354,00	1.589,00
Máximo	39.752.386,00	45.303.874,00	52.337.732,00	45.127.353,00	43.655.439,00	84.084.162,00
Desvio padrão	9.791.727,50	11.828.362,84	12.997.075,09	11.620.838,80	11.480.582,81	21.403.862,88
Coefficiente de variação	1,95	1,98	2,23	2,02	1,89	2,10

Tabela 20

Empresas do segmento Nível 1 – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	720.368,31	791.346,29	443.102,94	410.278,53	305.300,21	754.382,00
Mediana	148.528,00	199.696,50	149.789,50	169.948,00	187.531,50	217.058,50
Mínimo	224,00	-14.682,00	-1.415.369,00	-66.623,00	-2.951.103,00	-677.640,00
Máximo	3.365.105,00	3.511.778,00	4.273.176,00	1.715.976,00	2.928.080,00	6.188.074,00
Desvio padrão	1.085.839,50	1.103.332,16	1.166.738,96	504.116,24	1.228.653,25	1.622.600,96
Coefficiente de variação	1,51	1,39	2,63	1,23	4,02	2,15

Tabela 21

Empresas do segmento Nível 1 – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	915,6%	2993,2%	4099,3%	-70,2%	-39,6%	43,7%
Mediana	19,6%	14,4%	10,6%	9,4%	6,0%	8,4%
Mínimo	2,0%	-3,1%	-23,2%	-1485,5%	-629,7%	-12,5%
Máximo	12397,4%	40140,8%	65012,0%	267,5%	28,9%	521,6%
Desvio padrão	3096,3%	10699,9%	16243,7%	397,1%	170,9%	128,5%
Coefficiente de variação	3,38	3,57	3,96	-5,65	-4,32	2,94

Com relação as empresas do segmento Nível 1, representadas pelas Tabelas 19, 20 e 21, verificou uma evolução de 51% na receita bruta média entre os anos de 2016 e 2021. A carga tributária média foi de 915,6% em 2016 para 43,7% em 2021.

Tabela 22

Empresas do segmento Nível 2 – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	27.763.081,54	28.465.247,85	31.417.879,50	29.418.967,25	27.041.966,29	42.648.013,00
Mediana	581.403,00	661.680,00	994.632,50	601.866,00	924.056,00	1.341.420,50
Mínimo	13.233,00	85,00	134,00	3.570,00	81,00	73,00
Máximo	343.446.000,00	350.513.000,00	414.975.000,00	434.676.000,00	414.374.000,00	617.940.000,00
Desvio padrão	94.879.885,24	96.807.959,23	110.441.923,36	108.142.155,47	99.916.885,47	145.141.708,27
Coefficiente de variação	3,42	3,40	3,52	3,68	3,69	3,40

Tabela 23

Empresas do segmento Nível 2 – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	6.064.195,85	7.364.001,46	9.027.621,29	7.949.294,06	5.157.558,82	10.534.715,06
Mediana	99.933,00	34.315,00	13.541,50	78.907,50	51.942,00	173.099,50
Mínimo	-57.344,00	-175.675,00	-32.681,00	-22.632,00	-856.240,00	-55.822,00
Máximo	76.102.000,00	93.769.000,00	124.250.000,00	122.559.000,00	83.757.000,00	178.136.000,00
Desvio padrão	21.047.989,57	25.963.710,72	33.164.172,22	30.567.122,42	20.264.899,32	41.840.341,06
Coefficiente de variação	3,47	3,53	3,67	3,85	3,93	3,97

Tabela 24

Empresas do segmento Nível 2 – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	-9,2%	153,0%	48,1%	74,6%	-141,7%	-4238,2%
Mediana	15,8%	16,6%	16,5%	18,5%	16,2%	16,8%
Mínimo	-433,3%	-3708,1%	-70,1%	-52,6%	-2961,2%	-76468,5%
Máximo	168,8%	4069,8%	552,2%	924,0%	244,4%	132,5%
Desvio padrão	134,7%	1633,6%	147,6%	227,9%	729,1%	18026,4%
Coefficiente de variação	-14,72	10,67	3,07	3,06	-5,15	-4,25

Com relação as empresas do segmento Nível 2, representadas pelas Tabelas 22, 23 e 24, verificou uma evolução de 35% na receita bruta média entre os anos de 2016 e 2021. A tributação média aumentou em 42% nesse período.

Tabela 25

Empresas do segmento Novo Mercado – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	4.895.288,14	4.955.917,28	5.648.840,27	5.308.613,64	5.563.487,29	7.222.792,87
Mediana	778.830,00	766.781,00	916.019,50	754.619,50	704.105,00	971.171,50
Mínimo	-4.552,00	-11.183,00	-26.004,00	-100.235,00	-171.038,00	-134.886,00
Máximo	106.179.000,00	104.841.000,00	120.323.000,00	118.241.000,00	132.582.553,00	229.442.000,00
Desvio padrão	12.930.560,26	13.226.808,49	15.365.695,14	14.326.087,59	15.743.107,64	24.024.457,65
Coefficiente de variação	2,64	2,67	2,72	2,70	2,83	3,33

Tabela 26

Empresas do segmento Novo Mercado – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	534.909,12	551.444,35	540.784,34	495.552,92	526.584,01	711.151,03
Mediana	62.078,00	43.920,00	72.583,00	74.078,50	71.860,00	72.277,50
Mínimo	-369.421,00	-351.831,00	-485.930,00	-231.680,00	-222.414,00	-627.000,00
Máximo	16.959.000,00	18.145.000,00	21.481.000,00	20.234.000,00	18.632.000,00	29.781.000,00
Desvio padrão	2.022.918,08	1.973.192,64	2.111.623,34	1.863.722,00	1.808.528,26	3.265.871,01
Coefficiente de variação	3,78	3,58	3,90	3,76	3,43	4,59

Tabela 27

Empresas do segmento Novo Mercado – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	-157,3%	-11360,7%	1576,8%	236,3%	-455,8%	-774,6%
Mediana	11,3%	10,9%	10,1%	12,2%	13,1%	12,5%
Mínimo	-9580,7%	-1238100,0%	-1746,5%	-9626,2%	-84768,8%	-132125,0%
Máximo	607,3%	24958,6%	170281,0%	36206,9%	8566,7%	3420,0%
Desvio padrão	1103,1%	118653,3%	16097,2%	3180,7%	6928,5%	10521,5%
Coefficiente de variação	-7,01	-10,44	10,21	13,46	-15,20	-13,58

Com relação as empresas do segmento Novo Mercado, representadas pelas Tabelas 25, 26 e 27, verificou uma evolução de 32% na receita bruta média entre os anos de 2016 e 2021. A tributação média aumentou em 25% nesse período.

Tabela 28

Empresas do segmento Balcão – Análise da receita bruta (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Mediana	198.726,00	426.481,00	523.336,00	179.712,00	321.587,00	175.679,00

Tabela 29

Empresas do segmento Balcão – Análise dos tributos (em milhares)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	133.584,00	-1.757,00	262.456,00	17.527,00	156.815,00	64.856,00

Tabela 30

Empresas do segmento Balcão – Análise da carga tributária

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Média	67,2%	-0,4%	50,2%	9,8%	48,8%	36,9%

Com relação a empresa do segmento Balcão, representada pelas Tabelas 28, 29 e 30, verificou uma redução de 13% na receita bruta média entre os anos de 2016 e 2021. A tributação média reduziu significativamente em 106% nesse período, enquanto a carga tributária média passou de 67,2% em 2016 para 36,9% em 2021.

4.2 Análise da carga tributária

Feito o levantamento da estatística descritiva, que confirmam a distorção dos dados, foram utilizados os valores da mediana, por ano, para identificar a receita bruta, os tributos e a carga tributária das empresas listadas na B3.

Tabela 31

Empresas listadas na B3 - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Impostos	Carga tributária
2016	423.734,50	43.719,50	14,8%
2017	501.531,00	40.834,00	13,9%
2018	523.336,00	53.778,00	13,6%
2019	527.165,50	45.719,00	14,6%
2020	594.208,67	64.478,00	14,4%
2021	735.973,00	66.612,00	13,8%
Mediana dos anos	525.250,75	49.748,50	14,2%

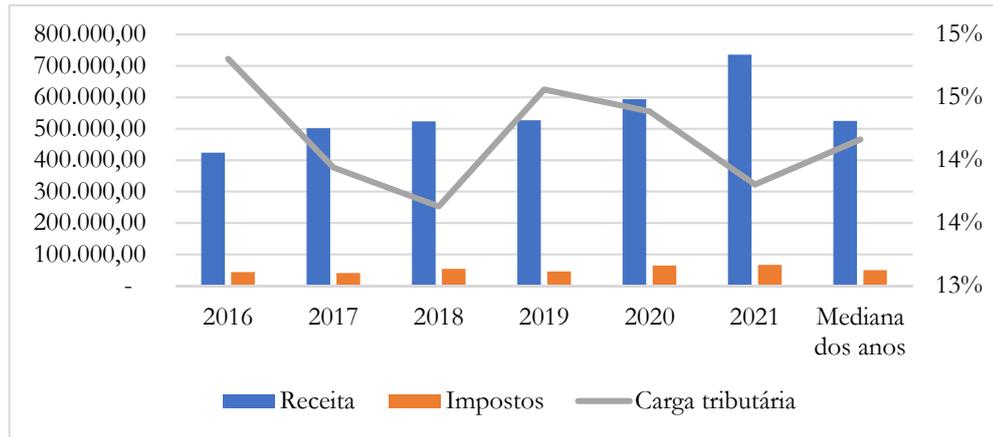


Figura 1. Gráfico das medianas das empresas listadas na B3 (em milhares).

O cálculo da mediana, considerando todos os segmentos da B3, identifica uma tributação de 14,2% das empresas da amostra, compreendendo o período de 2016 a 2021, sendo a mínima (13,6%) de 2018 e a máxima (14,8%) de 2016.

Analisando os números da mediana por segmento da B3, verifica-se que a menor percentual mediano de tributação está no segmento Nível 1 (10%), seguido por Novo Mercado (11,7%), Bovespa Mais (13,3%), Nível 2 (16,6%), Bolsa – Tradicional (18%) e Balcão (42,8%).

Tabela 32

Empresas do segmento Nível 1 - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	1.636.002,50	148.528,00	19,6%
2017	1.800.991,50	199.696,50	14,4%
2018	1.458.481,00	149.789,50	10,6%
2019	1.557.006,00	169.948,00	9,4%
2020	2.446.402,50	187.531,50	6,0%
2021	2.742.336,00	217.058,50	8,4%
Mediana dos anos	1.718.497,00	178.739,75	10,0%

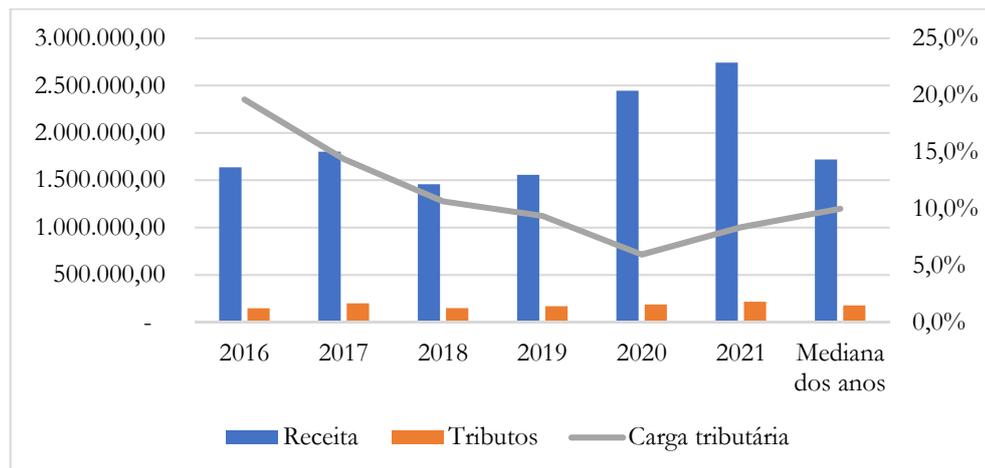


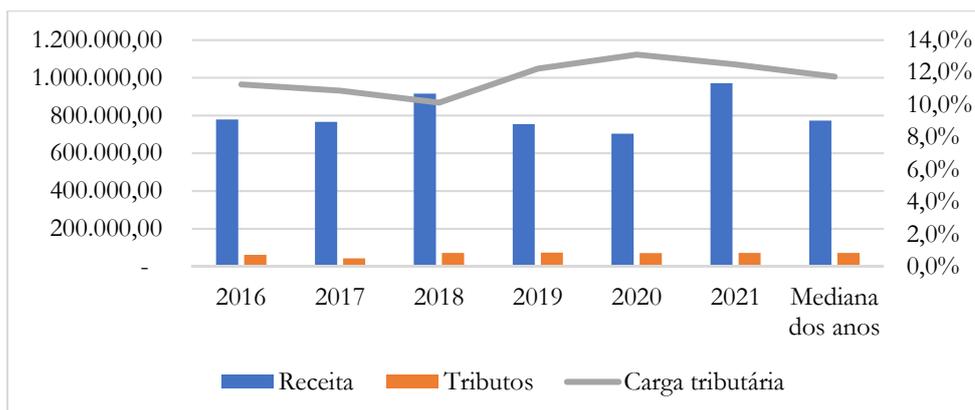
Figura 2. Gráfico das medianas das empresas do segmento Nível 1 (em milhares).

Nas empresas do segmento Nível 1, observou-se uma significativa redução de 133% na carga tributária, passando de 19,6% em 2016 para 8,4% em 2021. No mesmo período, a receita bruta aumentou em 40%, enquanto o recolhimento de tributos subiu 32%.

Tabela 33

Empresas do segmento Novo Mercado - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	778.830,00	62.078,00	11,3%
2017	766.781,00	43.920,00	10,9%
2018	916.019,50	72.583,00	10,1%
2019	754.619,50	74.078,50	12,2%
2020	704.105,00	71.860,00	13,1%
2021	971.171,50	72.277,50	12,5%
Mediana dos anos	772.805,50	72.068,75	11,7%

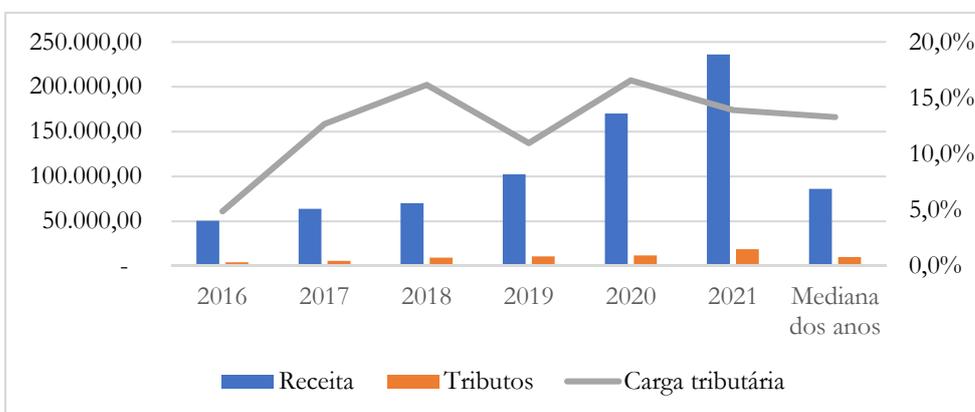
**Figura 3.** Gráfico das medianas das empresas do segmento Novo Mercado (em milhares).

No segmento Novo Mercado, observou-se um aumento da carga tributária de 11,3% em 2016 para 12,5% em 2021. No mesmo período, a receita bruta aumentou em 20%, enquanto o recolhimento de tributos subiu 14%.

Tabela 34

Empresas do segmento Bovespa Mais - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	50.584,43	4.215,94	4,9%
2017	63.927,29	5.912,75	12,7%
2018	70.174,00	9.428,00	16,2%
2019	102.254,00	10.801,00	11,0%
2020	170.103,50	11.871,89	16,6%
2021	235.978,00	18.782,50	13,9%
Mediana dos anos	86.214,00	10.114,50	13,3%

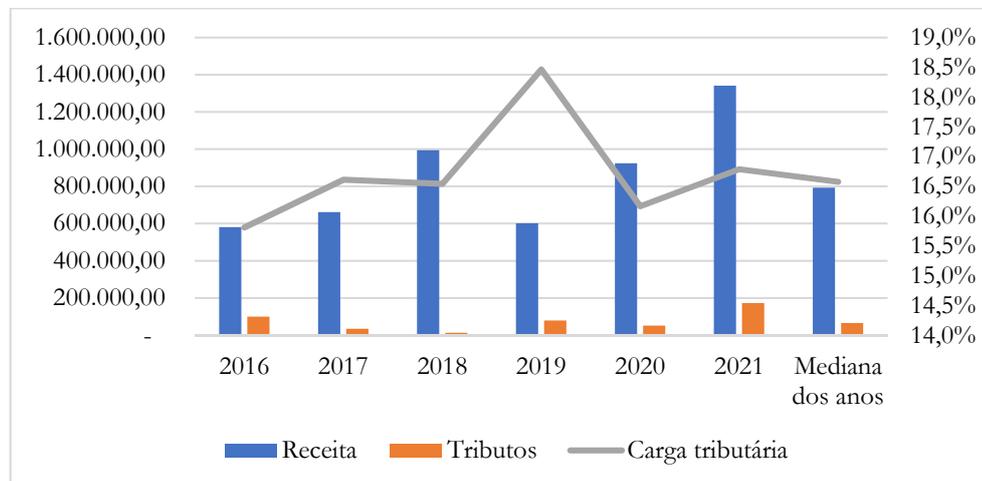
**Figura 4.** Gráfico das medianas das empresas do segmento Bovespa Mais (em milhares).

No segmento Bovespa Mais, observou-se um aumento significativo da carga tributária em 65%, passando de 4,9% em 2016 para 13,9% em 2021. No mesmo período, a receita bruta aumentou em 79%, enquanto o recolhimento de tributos subiu 78%.

Tabela 35

Empresas do segmento Nível 2 - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	581.403,00	99.933,00	15,8%
2017	661.680,00	34.315,00	16,6%
2018	994.632,50	13.541,50	16,5%
2019	601.866,00	78.907,50	18,5%
2020	924.056,00	51.942,00	16,2%
2021	1.341.420,50	173.099,50	16,8%
Mediana dos anos	792.868,00	65.424,75	16,6%

**Figura 5.** Gráfico das medianas das empresas do segmento Nível 2 (em milhares).

No segmento Nível 2, observou-se um aumento da carga tributária de 15,8% em 2016 para 16,8% em 2021. No mesmo período, a receita bruta aumentou em 57%, enquanto o recolhimento de tributos subiu 42%.

Tabela 36

Empresas do segmento Bolsa (Tradicional) - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	264.258,26	37.068,15	18,9%
2017	340.985,00	33.322,00	15,8%
2018	317.162,60	43.815,50	17,6%
2019	397.477,00	36.184,00	19,0%
2020	507.700,50	56.776,50	18,1%
2021	593.981,00	51.656,50	17,8%
Mediana dos anos	369.231,00	40.441,83	18,0%

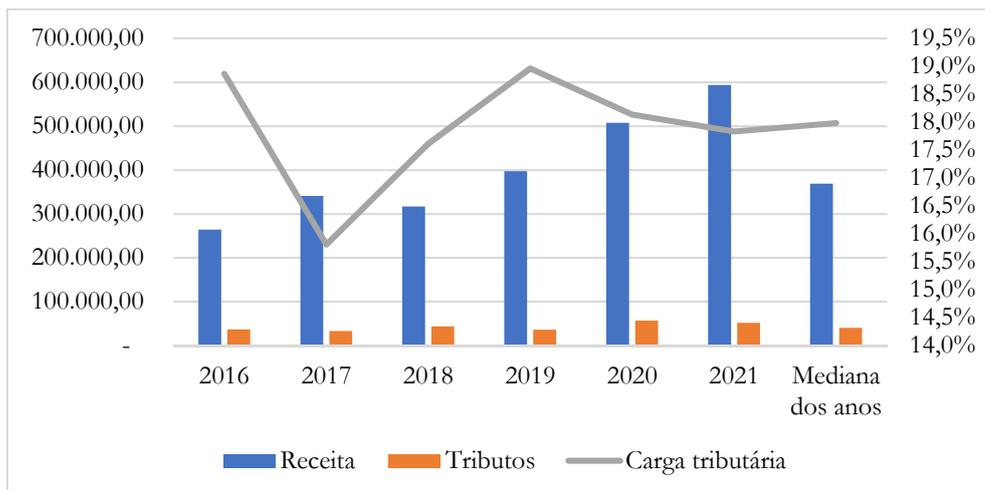


Figura 6. Gráfico das medianas das empresas do segmento Tradicional (em milhares).

No segmento Bolsa (Tradicional), observou-se uma redução da carga tributária de 18,9% em 2016 para 17,8% em 2021. No mesmo período, a receita bruta aumentou em 56%, enquanto o recolhimento de tributos subiu 28%.

Tabela 37

Empresas do segmento Balcão - Cálculo da mediana (em milhares)

Ano	Receita	Tributos	Carga tributária
2016	198.726,00	133.584,00	67,2%
2017	426.481,00	-1.757,00	-0,4%
2018	523.336,00	262.456,00	50,2%
2019	417.801,00	40.036,00	9,6%
2020	321.587,00	156.815,00	48,8%
2021	175.679,00	64.856,00	36,9%
Mediana dos anos	369.694,00	99.220,00	42,8%

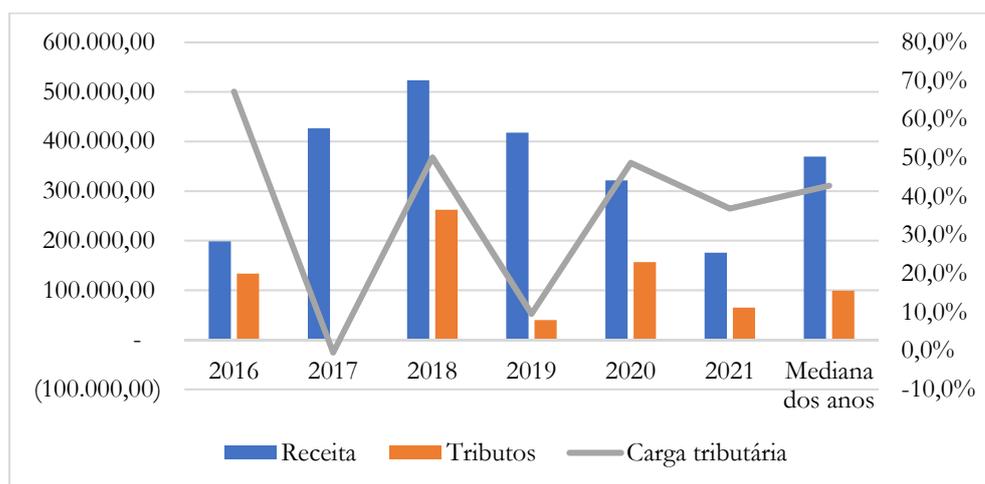


Figura 7. Gráfico das medianas das empresas do segmento Balcão (em milhares).

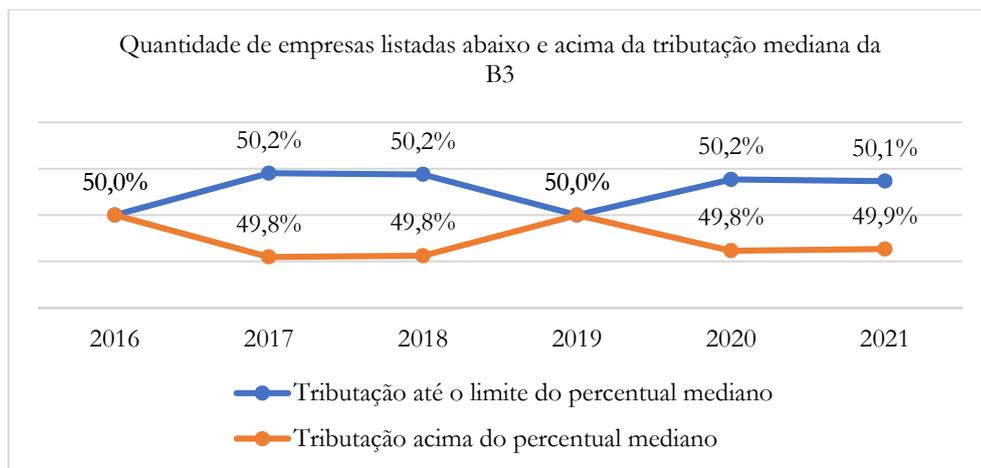
No segmento Balcão, observou-se uma variação significativa entre os anos, resultando em uma carga tributária mediana de 42,8% em todo o período.

Uma vez identificado o percentual mediano de tributação das empresas listadas na B3, realizou-se uma análise para identificar a quantidade de empresas que reconheceram uma tributação menor e maior que o percentual mediano geral (englobando todos os segmentos). Verificou-se que em todo o período analisado ao menos 50,2% das empresas possuem carga tributária menor do que o percentual mediano apurado por ano.

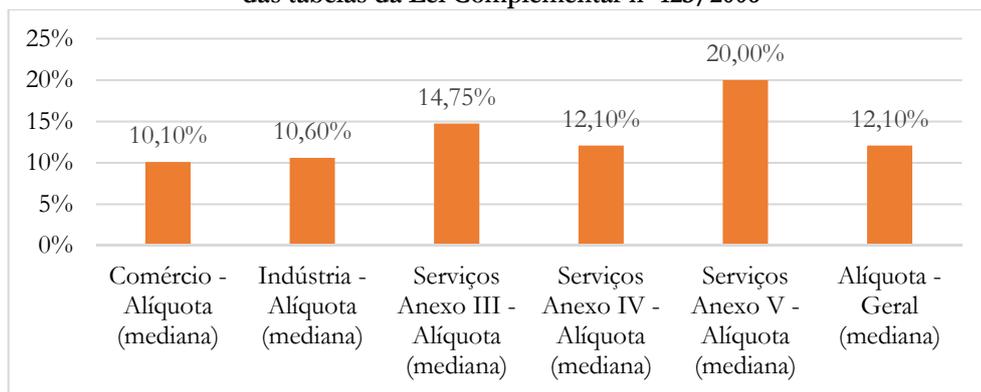
Tabela 38

Quantidade de empresas listadas abaixo e acima da tributação mediana da B3

Ano	Empresas B3	Tributação até o limite do percentual mediano		Tributação acima do percentual mediano	
2016	276	138	50,0%	138	50,0%
2017	277	139	50,2%	138	49,8%
2018	285	143	50,2%	142	49,8%
2019	314	157	50,0%	157	50,0%
2020	325	163	50,2%	162	49,8%
2021	341	171	50,1%	170	49,9%

**Figura 8.** Gráfico comparativo da mediana das empresas listadas na B3.

Calculou-se, também, a taxa mediana das tabelas de tributação atualmente existentes na Lei Complementar nº 123/2006 e, após, calculou-se a mediana entre todas as tabelas, chegando a um percentual mediano de tributação para as empresas do Simples Nacional.

Simples Nacional – Percentual mediano de tributação das tabelas da Lei Complementar nº 123/2006**Figura 9.** Gráfico comparativo da mediana das tabelas do Simples.

Considerando todas as tabelas de tributação do Simples Nacional, identifica-se um percentual mediano de tributação de 12,1%, inferior a taxa mediana de tributação das empresas listadas na B3, de 14,2%.

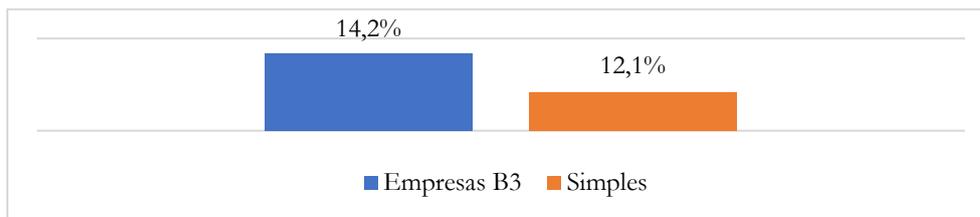


Figura 10. Gráfico comparativo da carga tributária mediana do Simples e da B3.

Utilizando-se o percentual mediano de tributação do Simples Nacional, realizou-se uma análise para identificar a quantidade de empresas listadas na B3 que reconheceram uma tributação menor e maior que a carga tributária mediana geral, englobando todos os segmentos. Aproximadamente 42,8% das empresas reconheceram uma tributação na DVA menor que o percentual mediano encontrado.

Tabela 39

Quantidade de empresas listadas abaixo e acima da tributação mediana do Simples Nacional

Ano	Empresas B3	Tributação até o limite do percentual mediano	Tributação acima do percentual mediano
2016	276	119 (43,1%)	157 (56,9%)
2017	277	123 (44,4%)	154 (55,6%)
2018	285	127 (44,6%)	158 (55,4%)
2019	314	132 (42,0%)	182 (58,0%)
2020	325	119 (36,6%)	206 (63,4%)
2021	341	145 (42,5%)	196 (57,5%)

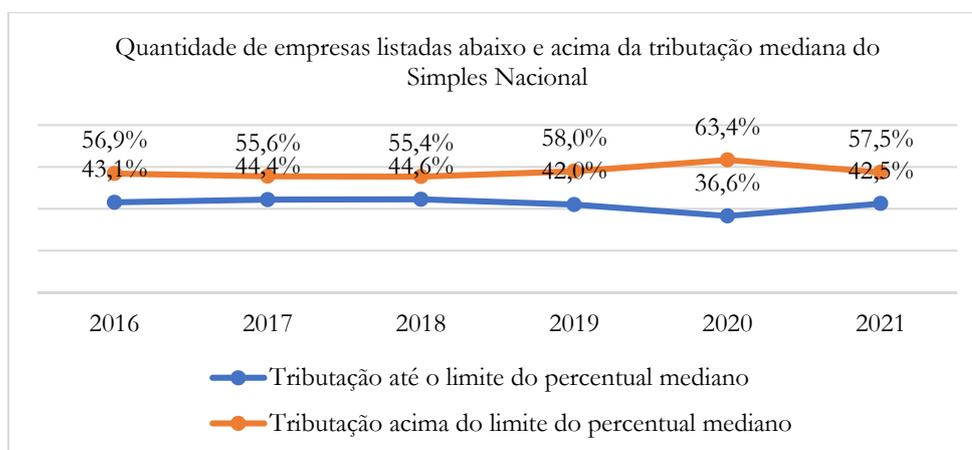


Figura 11. Gráfico comparativo da mediana do Simples Nacional.

Considerando que a receita bruta das empresas listadas na B3 supera as faixas de faturamento previstas no Simples Nacional, procurou-se identificar a quantidade de empresas da amostra que possuem carga de tributação maior que a taxa mediana de tributação da última faixa de tributação das tabelas da Lei Complementar nº 123/2006:

Tabela 40

Cálculo da mediana da última faixa de tributação do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Serviços					Mediana
	Comércio	Indústria	Anexo III	Anexo IV	Anexo V	
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	Alíquota 19,00%	Alíquota 30,00%	Alíquota 33,00%	Alíquota 33,00%	Alíquota 30,50%	30,50%

Tabela 41

Quantidade de empresas listadas na B3, identificadas por setor, com percentual de tributação superior a mediana da última faixa de faturamento do Simples Nacional

Ano	Empresas B3	Tributação até o limite do percentual mediano		Tributação acima do percentual mediano	
		Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
2016	276	221	80,1%	55	19,9%
2017	277	220	79,4%	57	20,6%
2018	285	230	80,7%	55	19,3%
2019	314	265	84,4%	49	15,6%
2020	325	264	81,2%	61	18,8%
2021	341	281	82,4%	60	17,6%

Analisando-se os dados supracitados, verificou-se que nos últimos 06 anos menos de 20% das empresas listadas na B3 possuem percentual de tributação superior à mediana da última faixa de faturamento do Simples Nacional.

Dentre essas empresas, identifica-se uma concentração nos subsetores de energia elétrica (36%), construção civil (12%), exploração de imóveis (6%), petróleo, gás e biocombustíveis (5%) e transportes (4%).

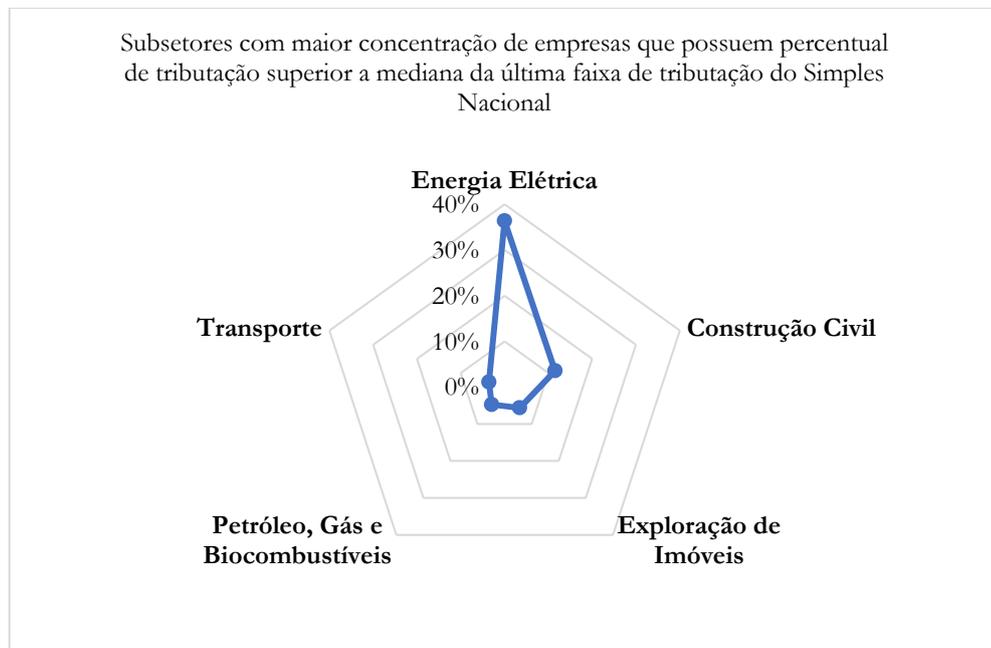


Figura 12. Gráfico de radar dos setores que apresentaram a maior tributação.

Por fim, considerando as alíquotas de tributação da última faixa de faturamento das tabelas do Simples Nacional, por tipo de atividade, verificou-se que 35% das empresas listadas na B3 reconheceram tributação superior a 19% (Anexo I - Comércio), enquanto 20% reconheceram tributação superior a 30% (Anexo II – Indústria) e apenas 16% reconheceram tributação superior a mediana de 33% (Anexos III, IV e V, que relacionam Serviços).

Tabela 42

Total de empresas com percentual de tributação igual ou superior a última faixa de faturamento do Simples Nacional

Ano	Empresas B3	Comércio		Indústria		Serviços	
		Nº de Empresas	%	Nº de Empresas	%	Nº de Empresas	%
			19%		30%	Anexos III, IV e V (mediana 33%)	
2016	276	106	38%	57	21%	49	18%
2017	277	94	34%	59	21%	47	17%
2018	285	99	35%	59	21%	51	18%
2019	314	110	35%	52	17%	45	14%
2020	325	114	35%	62	19%	50	15%
2021	341	116	34%	63	18%	52	15%
Mediana dos anos	300	108	35%	59	20%	50	16%

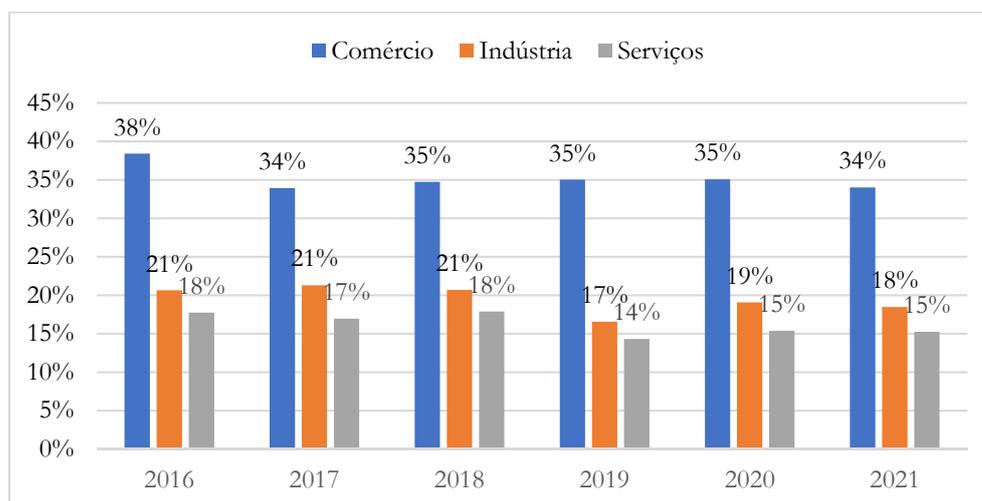


Figura 13. Gráfico das empresas com percentual de tributação igual ou superior a última faixa de faturamento do Simples Nacional.

Analisando os dados acima, no melhor dos cenários – quando comparado à última faixa de tributação do Simples Nacional relacionado às atividades de Comércio – 65% das empresas listadas na B3 reconheceram uma tributação menor que as empresa optantes pelo Simples Nacional enquadradas com o maior faturamento atualmente possível previsto no regime especial. Quando comparado com as atividades de Serviços do Simples, esse percentual é de 84%.

4.3 Análise de regressão

Considerando a heterogeneidade da amostra demonstrada no tópico anterior, a fim de identificar a significância dos coeficientes linear e angular foi calculada a regressão quantílica, dividida em 09 *decis*, de todo o período agrupado. Para o cálculo foi utilizado o software Gretl.

Tabela 43

Regressão quantílica de todo o período

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-1818				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2016 a 2021				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	0,00123742	0,00333012	0,371585
	0,200	0,0522683	0,00362582	14,4156
	0,300	0,0868544	0,00328853	26,4113
	0,400	0,113577	0,00340614	33,3449
	0,500	0,141337	0,00289544	48,8139
	0,600	0,171440	0,00422586	40,5693
	0,700	0,218174	0,00739960	29,4846
	0,800	0,294592	0,00847357	34,7660
	0,900	0,483688	0,0387814	12,4722
Receitas	0,100	4,64505e-010	1,16509e-010	3,98685
	0,200	1,16851e-010	1,26855e-010	0,921142
	0,300	1,87163e-010	1,15054e-010	1,62674
	0,400	2,13700e-010	1,19169e-010	1,79325
	0,500	2,33650e-010	1,01301e-010	2,30648
	0,600	1,89070e-010	1,47848e-010	1,27881
	0,700	1,40781e-010	2,58886e-010	0,543794
	0,800	-1,02240e-011	2,96461e-010	-0,0344867
	0,900	-4,39143e-010	1,35683e-009	-0,323654
Mediana var dependente		0,142187	D.P. var. dependente	319,2713

O teste demonstra que, com exceção do primeiro *decis*, é significativa a constante carga tributária para o nível de significância de 5%. Por outro lado, de maneira geral, não foi significativa a variável receita bruta. Ou seja, a receita bruta não foi estatisticamente significativa para explicar o comportamento da carga tributária na amostra analisada. A significância da carga tributária se repetiu ao analisar a regressão quantílica por ano.

Tabela 44

Regressão quantílica do ano de 2016

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-276				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2016				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	-0,0137923	0,0187354	-0,736163
	0,200	0,0548372	0,00988526	5,54737
	0,300	0,0859109	0,00760195	11,3012
	0,400	0,109736	0,00835421	13,1354
	0,500	0,143828	0,00946155	15,2013
	0,600	0,179337	0,0125068	14,3392
	0,700	0,230714	0,0145394	15,8682
	0,800	0,301281	0,0270082	11,1552
	0,900	0,452821	0,0361267	12,5342

Receitas	0,100	6,85336e-010	8,12749e-010	0,843233
	0,200	4,85510e-010	4,28826e-010	1,13218
	0,300	3,95034e-010	3,29775e-010	1,19789
	0,400	3,25663e-010	3,62408e-010	0,898607
	0,500	2,26399e-010	4,10445e-010	0,551593
	0,600	1,23007e-010	5,42547e-010	0,226721
	0,700	-2,65857e-011	6,30726e-010	-0,0421509
	0,800	-2,32053e-010	1,17163e-009	-0,198060
	0,900	-6,73285e-010	1,56719e-009	-0,429613
Mediana var dependente	0,148062	D.P. var. dependente	14,52481	

A análise da regressão referente ao ano de 2016 demonstrou que o coeficiente linear, com exceção do primeiro decil, foi significativo para o nível de significância de 5%. Enquanto isso, o coeficiente anular não foi significativo.

Tabela 45

Regressão quantílica do ano de 2017

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-277				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2017				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	-0,00219477	0,00845820	-0,259485
	0,200	0,0470682	0,00902376	5,21604
	0,300	0,0800948	0,00856745	9,34873
	0,400	0,110450	0,00774161	14,2670
	0,500	0,136775	0,00676385	20,2214
	0,600	0,165366	0,0112679	14,6758
	0,700	0,218683	0,0185180	11,8092
	0,800	0,308913	0,0181499	17,0201
	0,900	0,419616	0,0235624	17,8087
Receitas	0,100	7,69484e-010	3,58634e-010	2,14560
	0,200	6,28938e-010	3,82614e-010	1,64379
	0,300	5,34715e-010	3,63266e-010	1,47196
	0,400	4,48113e-010	3,28250e-010	1,36516
	0,500	3,73010e-010	2,86792e-010	1,30063
	0,600	2,91440e-010	4,77769e-010	0,610001
	0,700	1,39329e-010	7,85178e-010	0,177449
	0,800	-1,18095e-010	7,69568e-010	-0,153457
	0,900	-4,33926e-010	9,99064e-010	-0,434332
Mediana var dependente	0,139415	D.P. var. dependente	745,7361	

Na Tabela 45, a análise da regressão referente ao ano de 2017 demonstrou que a variável receita bruta foi significativa apenas no primeiro decil, sendo que para os demais mantiveram o resultado geral de não significativo.

Tabela 46

Regressão quantílica do ano de 2018

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-285				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2018				

	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	0,00532899	0,00568136	0,937979
	0,200	0,0549014	0,00898725	6,10881
	0,300	0,0827012	0,00600338	13,7758
	0,400	0,103753	0,00774987	13,3877
	0,500	0,134529	0,00783664	17,1667
	0,600	0,168219	0,0106386	15,8121
	0,700	0,221599	0,0197761	11,2054
	0,800	0,303627	0,0266854	11,3780
	0,900	0,431567	0,0359469	12,0057
	Receitas	0,100	7,08685e-010	2,07598e-010
0,200		-1,82196e-010	3,28397e-010	-0,554804
0,300		5,22235e-010	2,19365e-010	2,38066
0,400		4,71505e-010	2,83183e-010	1,66502
0,500		3,97341e-010	2,86353e-010	1,38759
0,600		3,16156e-010	3,88739e-010	0,813287
0,700		1,87522e-010	7,22624e-010	0,259501
0,800		-1,01483e-011	9,75093e-010	-0,0104075
0,900		-3,18457e-010	1,31351e-009	-0,242447
Mediana var dependente		0,136333	D.P. var. dependente	111,8017

Na Tabela 46, a análise da regressão referente ao ano de 2018 demonstrou que a variável receita bruta foi significativa nos primeiro e no terceiro decil, sendo que para os demais manteve o resultado geral de não significativo.

Tabela 47

Regressão quantílica do ano de 2019

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-314				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2019				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	0,0207242	0,00701182	2,95561
	0,200	0,0582095	0,00457601	12,7206
	0,300	0,0882912	0,00616396	14,3238
	0,400	0,113198	0,00802057	14,1135
	0,500	0,143469	0,00823085	17,4306
	0,600	0,172498	0,00736777	23,4125
	0,700	0,212594	0,0123623	17,1970
	0,800	0,265361	0,0176807	15,0085
	0,900	0,383029	0,0213374	17,9511
	Receitas	0,100	-1,06824e-010	2,57358e-010
0,200		-5,27073e-010	1,67955e-010	-3,13818
0,300		4,45536e-010	2,26238e-010	1,96932
0,400		3,88235e-010	2,94382e-010	1,31881
0,500		3,18596e-010	3,02100e-010	1,05460
0,600		2,51812e-010	2,70422e-010	0,931181
0,700		1,59568e-010	4,53738e-010	0,351675
0,800		3,81754e-011	6,48941e-010	0,0588273
0,900		-2,32528e-010	7,83155e-010	-0,296912
Mediana var dependente		0,145623	D.P. var. dependente	21,36884

No ano de 2019, a análise da regressão demonstrou que o coeficiente linear é significativo em todos os decis, enquanto o coeficiente angular não significativo.

Tabela 48

Regressão quantílica do ano de 2020

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-325				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2020				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	0,00113779	0,00862662	0,131893
	0,200	0,0600554	0,0110393	5,44016
	0,300	0,105100	0,00812529	12,9350
	0,400	0,127284	0,00545442	23,3360
	0,500	0,143859	0,00550850	26,1158
	0,600	0,176327	0,00973885	18,1055
	0,700	0,219161	0,0173122	12,6594
	0,800	0,289756	0,0195486	14,8223
	0,900	0,502231	0,0756202	6,64149
Receitas	0,100	4,85048e-010	3,26991e-010	1,48337
	0,200	-1,14694e-010	4,18442e-010	-0,274097
	0,300	-2,81633e-010	3,07988e-010	-0,914428
	0,400	-3,81615e-010	2,06749e-010	-1,84579
	0,500	1,40622e-010	2,08799e-010	0,673480
	0,600	6,22682e-011	3,69150e-010	0,168680
	0,700	-4,11033e-011	6,56214e-010	-0,0626370
	0,800	-2,11469e-010	7,40988e-010	-0,285389
	0,900	-7,24229e-010	2,86637e-009	-0,252664
Mediana var dependente		0,143891	D.P. var. dependente	278,0609

Com relação a Tabela 48, a análise da regressão demonstrou similaridade nos resultados do ano de 2020 com o ano de 2016, em que o coeficiente linear, com exceção do primeiro decil, foi significativo para o nível de significância de 5%. Enquanto isso, o coeficiente anular não foi significativo.

Tabela 49

Regressão quantílica do ano de 2021

Regressão quantílica em 09 decis				
Estimativas dos quantis, usando as observações 1-341				
Variável dependente: Carga tributária				
Erros padrão assintóticos assumindo erros IID				
Período da análise: 2021				
	tau	coeficiente	erro padrão	razão-t
const	0,100	-0,00329714	0,00605297	-0,544713
	0,200	0,0421849	0,00972544	4,33759
	0,300	0,0765085	0,00836070	9,15096
	0,400	0,111925	0,00793385	14,1073
	0,500	0,137427	0,00712884	19,2776
	0,600	0,171020	0,0101064	16,9220
	0,700	0,209501	0,0116811	17,9350
	0,800	0,291371	0,0161601	18,0303
	0,900	0,456942	0,0596823	7,65624

Receitas	0,100	3,98818e-010	1,56250e-010	2,55244
	0,200	3,73541e-010	2,51050e-010	1,48791
	0,300	2,32255e-010	2,15821e-010	1,07615
	0,400	7,78938e-011	2,04802e-010	0,380336
	0,500	1,86819e-010	1,84022e-010	1,01520
	0,600	1,89749e-010	2,60883e-010	0,727335
	0,700	1,27476e-010	3,01534e-010	0,422759
	0,800	-5,01254e-012	4,17152e-010	-0,0120161
	0,900	-2,72953e-010	1,54062e-009	-0,177170
Mediana var dependente		0,138067	D.P. var. dependente	83,96833

Com relação a Tabela 49, a análise da regressão demonstrou similaridade nos resultados do ano de 2021 com o ano de 2017, que demonstrou que a variável receita bruta foi significativa apenas no primeiro decil, sendo que para os demais mantiveram o resultado geral de não significativo.

Como explicado, a regressão quantílica demonstra que o coeficiente linear (carga tributária) é significativo, com exceção do primeiro *decis*, considerando o nível de significância de 5%, enquanto o coeficiente angular (receita bruta) é não significativo, seja na análise de todo o período ou por ano. Em outras palavras, a receita bruta não foi estatisticamente significativa para explicar a carga tributária dentro da faixa do quartil analisado.

Na sequência, utilizou-se o Excel para separar a amostra em 09 *decis* das variáveis carga tributária e receita bruta. Os percentuais da carga tributária são muito próximos dos dados do coeficiente linear da regressão quantílica. Os dados foram inseridos em gráfico de dispersão para demonstrar a tendência linear da carga tributária.

Tabela 50

Cálculo *decis* da amostra (em milhares)

2016		2017		2018		2019	
Carga tributária	Receita	Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas
-1,5%	2.673,80	-0,1%	1.715,20	0,9%	1.658,40	1,9%	2.936,00
5,6%	21.426,80	4,8%	16.144,80	5,2%	20.384,80	5,4%	20.171,00
8,6%	78.240,30	8,5%	107.081,00	8,4%	95.003,40	8,9%	107.176,50
11,2%	200.415,60	11,2%	243.740,40	10,5%	252.002,60	11,4%	248.605,00
14,8%	423.734,50	13,9%	501.531,00	13,6%	523.336,00	14,6%	527.165,50
17,9%	911.395,80	16,7%	993.122,20	17,0%	1.002.306,80	17,4%	935.756,00
23,0%	1.678.712,30	22,0%	1.846.849,20	22,6%	2.436.004,20	21,3%	1.795.823,00
30,5%	4.239.527,60	31,0%	4.375.871,40	30,3%	4.686.586,60	27,3%	4.403.828,00
45,3%	8.156.351,90	42,3%	8.421.779,00	43,6%	9.064.923,80	38,2%	10.310.274,50

2020		2021		Todo o período	
Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas
0,7%	2.952,20	0,1%	1.591,80	0,6%	2.024,80
5,9%	28.730,20	4,2%	24.611,60	5,3%	20.857,80
10,0%	152.024,80	7,8%	143.175,00	8,7%	113.999,20
12,7%	309.981,60	11,2%	382.514,40	11,4%	275.032,20
14,4%	594.208,67	13,8%	735.973,00	14,2%	548.843,50
17,7%	968.249,60	17,1%	1.303.228,20	17,3%	1.022.961,20
21,9%	2.174.473,80	21,2%	2.536.521,60	21,9%	2.078.739,20
28,7%	4.705.697,60	29,0%	5.524.536,20	29,4%	4.701.904,40
50,8%	10.099.253,20	45,0%	12.093.630,80	43,7%	9.769.161,70

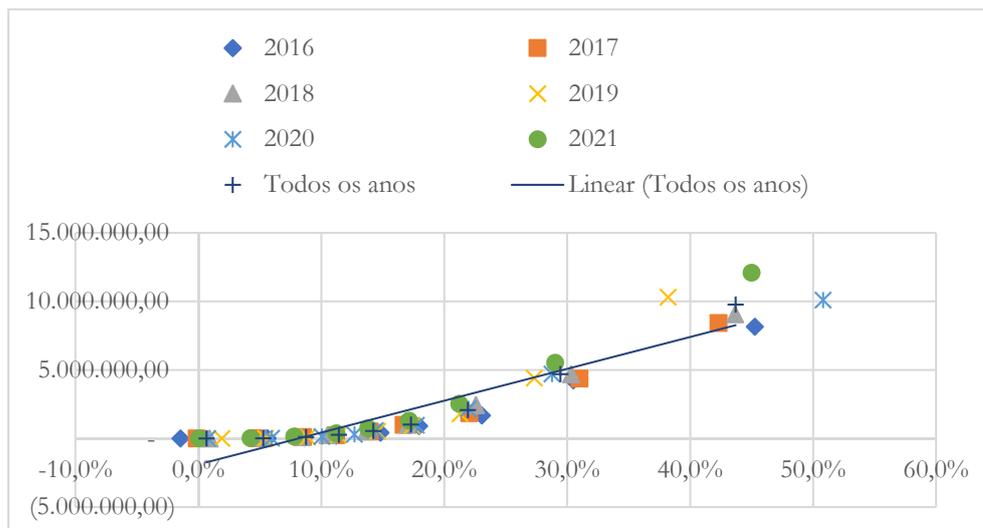


Figura 14. Gráfico de dispersão do cálculo *decís*.

Posteriormente, foi realizada a análise da amostra com a exclusão dos possíveis *outliers*, em decorrência da heterogeneidade dos dados. O critério utilizado foi o cálculo *z-score* com parâmetro de corte de 03 desvios padrões, no qual foi adotado o cálculo da média e do desvio padrão para as variáveis receita bruta e carga tributária ($z = (x - \text{média})/\text{desvio padrão}$).

Os resultados foram consistentes com o teste de regressão quantílica e com análises realizadas anteriormente. Os dados foram inseridos em gráfico de dispersão para demonstrar a tendência linear da carga tributária.

Tabela 51

Teste *z-score* da amostra (em milhares)

2016		2017		2018		2019	
Qtd. de outliers	6	Qtd. de outliers	3	Qtd. de outliers	6	Qtd. de outliers	5
Carga Tributária	Receita						
-0,70%	3.247,00	0,00%	1.773,50	0,90%	2.216,00	2,10%	3.093,00
5,70%	23.304,00	4,80%	16.510,00	5,20%	21.019,60	5,60%	20.402,00
8,60%	87.166,34	8,50%	107.677,00	8,30%	97.053,00	8,90%	108.155,00
11,10%	205.863,40	11,20%	242.401,00	10,20%	258.234,00	11,40%	248.605,00
14,60%	436.622,50	13,90%	494.513,00	13,30%	523.336,00	14,50%	526.032,00
17,90%	917.865,40	16,60%	949.407,00	16,30%	956.261,00	17,40%	917.236,00
23,00%	1.678.458,90	22,00%	1.800.991,50	21,90%	2.260.918,00	21,30%	1.594.812,00
30,10%	4.143.159,40	31,10%	4.224.331,00	30,00%	4.439.108,00	26,50%	4.272.482,00
44,60%	7.976.146,00	42,80%	8.221.528,50	42,00%	8.335.354,00	37,80%	8.804.100,00

2020		2021		Todo o período	
Quantidade de outliers	4	Quantidade de outliers	5	Quantidade de outliers	21
Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas	Carga tributária	Receitas
0,8%	3.205,70	0,1%	1.636,60	0,6%	2.121,00
5,9%	30.610,40	4,4%	26.336,00	5,3%	20.776,60
10,2%	154.175,70	7,9%	144.245,00	8,7%	112.641,40
12,7%	309.981,60	11,2%	382.514,40	11,4%	268.837,80
14,4%	585.399,84	13,8%	731.878,00	14,1%	540.631,00
17,7%	955.926,40	17,2%	1.244.609,80	17,2%	978.512,40
22,1%	2.124.342,20	21,2%	2.460.962,80	21,9%	1.995.472,00
28,7%	4.532.193,60	29,4%	5.447.887,60	29,5%	4.407.165,80
50,1%	9.762.379,20	47,2%	11.946.338,00	43,8%	8.998.802,20

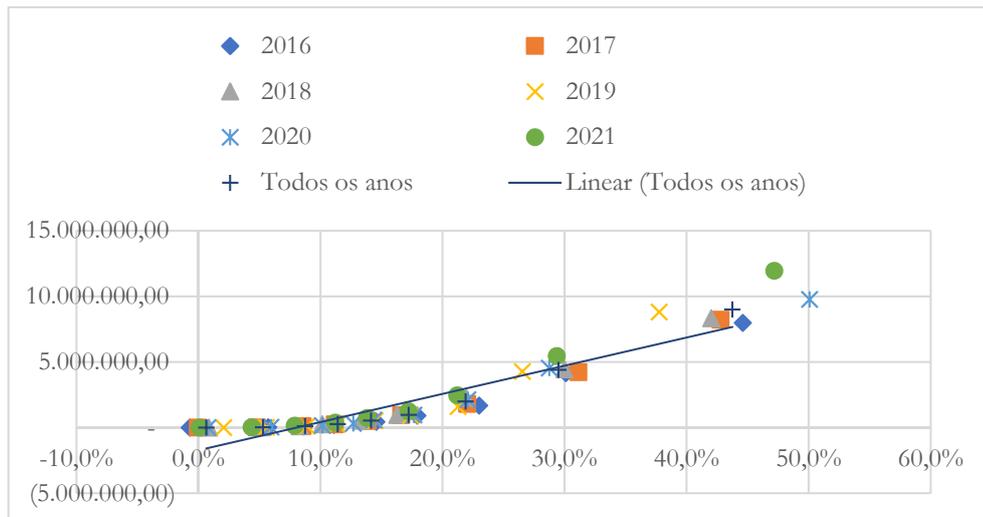


Figura 15. Gráfico de dispersão do teste z -score.

Ao se analisar todo o período da Tabela 51, com a divisão do cálculo em 09 *decis* e exclusão de 21 *outliers*, verificou-se uma progressão da carga tributária de 0,6%, referente ao primeiro decil, para 43,8%, referente ao último decil. Já a receita bruta evoluiu de pouco mais de R\$ 2 milhões de reais para próximo de R\$ 9 bilhões de reais.

4.4 Proposta de Tabela do Simples

Identificado o coeficiente linear da regressão quantílica, validado pelo cálculo da amostra no Excel por *decis* e pelo teste z -score, foi possível propor uma nova tabela de tributação do Simples Nacional, sem divisão por atividade ou limite de receita bruta, complementando as tabelas já existentes no regime simplificado.

A exclusão da divisão de atividade foi proposta após ser observado nas demonstrações financeiras das empresas da amostra que, entidades de grande porte como as listadas na B3, geralmente desenvolvem mais de uma atividade (serviço e comércio; serviço, comércio e indústria; serviço e indústria; comércio e indústria), impossibilitando a tributação de forma segregada.

O cálculo das faixas de tributação foi realizado por meio da aplicação do teste z-score, excluindo os 21 *outliers* como indicado na Tabela 51. Além disso, com o objetivo de reduzir a diferença de variação das faixas de carga tributária e de receita bruta, utilizou-se uma maior quantidade de *decis*, dividindo-os em 16 partes.

Para propor a tabela de tributação em 16 partes foi excluída a faixa de receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00, já contemplada atualmente no Simples Nacional, assim como a faixa da carga tributária em que o percentil possuía valores superiores a 100% da receita bruta (acima da faixa 16 de faturamento).

A opção por criar um modelo de tributação para as grandes empresas, com a manutenção das tabelas já existentes do Simples, ocorreu em observância a teoria da regulação, analisada em conjunto com a ideia de simplificação do processo de reforma tributária pretendida pelo presente trabalho

Pela teoria da regulação, o Estado já se dispôs a regular de forma simplificada a tributação das empresas de pequeno e médio porte, sendo que a universalização do Simples surge como uma opção de ampliação dessa regulação sem descaracterizar o regime já existente.

Tabela 52

Proposta de nova tabela de tributação do Simples Nacional

Receita Bruta Anual	Alíquota
de R\$ 4.800.000,01 até R\$ 8.353.100,00	3,1%
de R\$ 8.353.100,01 até R\$ 20.776.600,00	5,3%
de R\$ 20.776.600,01 até R\$ 50.053.000,00	7,2%
de R\$ 50.053.000,01 até R\$ 112.641.400,00	8,7%
de R\$ 112.641.400,01 até R\$ 187.999.200,00	10,1%
de R\$ 187.999.200,01 até R\$ 268.837.800,00	11,4%
de R\$ 268.837.800,01 até R\$ 383.415.000,00	12,8%
de R\$ 383.415.000,01 até R\$ 540.631.000,00	14,1%
de R\$ 540.631.000,01 até R\$ 720.222.100,00	15,5%
de R\$ 720.222.100,01 até R\$ 978.512.400,00	17,2%
de R\$ 978.512.400,01 até R\$ 1.359.438.300,00	19,0%
de R\$ 1.359.438.300,01 até R\$ 1.995.472.000,00	21,9%
de R\$ 1.995.472.000,01 até R\$ 3.059.407.500,00	25,0%
de R\$ 3.059.407.500,01 até R\$ 4.407.165.800,00	29,5%
de R\$ 4.407.165.800,01 até R\$ 6.519.289.600,00	34,1%
Acima de R\$ 6.519.289.600,00	43,8%

Os resultados apresentados na Tabela 52 demonstraram que as empresas com receita bruta de R\$ 4.800.000,01 – limite da última faixa atualmente existente no Simples – até R\$ 8.353.100,00 teriam uma tributação de 3,1%. Na outra ponta extrema, as empresas com receita bruta superior a R\$ 6.519.289.600,00 teriam uma tributação de 43,8%.

A carga tributária mediana seria de 14,1%, replicando o resultado apresentado na Tabela 51, e compreendeu a faixa de receita bruta entre R\$ 383.415.000,01 até R\$ 540.631.000,00.

Observou-se, ainda, que houve um incremento médio de 2,7% de carga tributária entre uma faixa de receita bruta e a faixa subsequente, enquanto o aumento mediano foi de 1,8%. Caso fosse analisada apenas as 11 primeiras faixas de tributação, a média e a mediana seriam praticamente equivalentes (1,7% e 1,5%, respectivamente). A partir da décima segunda faixa de tributação, verificou-se um incremento médio de 5,5% da carga tributária entre cada faixa, enquanto o percentual mediano foi de 4,5%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve por objetivo propor um modelo para universalização do Simples Nacional, para todas as empresas, sem restrição de atividade ou faturamento, a partir da análise da carga tributária das empresas listadas na B3 – supostamente tributadas pelo Lucro Real por se tratar de grande porte – por meio das variáveis da receita bruta e dos tributos reconhecidos na DVA, comparando-as com as tabelas de tributação do Simples Nacional.

A opção de comparação com o regime do Simples Nacional decorreu do tratamento tributário simplificado de arrecadação, de cobrança e de fiscalização dos tributos federais, estaduais e municipais. Esse regime facilita às empresas ficar em conformidade fiscal, reduzindo custos de burocracia, além da alteração legislativa necessitar de um quórum de aprovação inferior a uma alteração constitucional, como uma ampla reforma tributária necessitaria.

Registre-se que não se está a negar possível injustiça social da tributação sobre a receita, como ocorre nesse regime simplificado, mas a universalização do Simples Nacional para todas as empresas poderia ter um impacto positivo significativo nas contas públicas.

A expansão do Simples Nacional para todas as empresas poderia estimular o crescimento econômico e a geração de empregos, ao simplificar a tributação para um número maior de empresas. Outrossim, os contribuintes reduziriam seus gastos administrativos para cumprir a legislação (conformidade fiscal), enquanto o governo reduziria as despesas públicas com fiscalização (e os milhares de agentes públicos destacados para essas tarefas).

Uma evidência disso é a constatação da Receita Federal do Brasil (2022) que a simplificação tributária ajudaria o país a saltar 64 posições no *ranking* do Banco Mundial relacionado ao cumprimento de obrigações tributárias, saindo da posição 184^a para 120^a.

Com base nos resultados levantados no presente estudo, apurou-se que a diferença do percentual mediano de tributação das empresas listadas na B3 (14,2%) e a mediana das tabelas do Simples Nacional (12,1%) é de apenas dois pontos percentuais.

Quando analisada a carga tributária mediana por segmento, foi encontrado o menor percentual no segmento Nível 1 (10%), seguido por Novo Mercado (11,7%), Bovespa Mais (13,3%), Nível 2 (16,6%), Bolsa – Tradicional (18%) e pelo Balcão (42,8%). Note-se que os dois primeiros segmentos, que possuem tributação mediana menor que o Simples, representam 50% das empresas abertas no ano de 2021.

No período analisado, as empresas listadas na B3 apresentaram um incremento mediano de 42% da receita bruta e 34% de tributos recolhidos. Na análise por segmento, no Nível 1, enquanto a mediana da receita bruta aumentou 40% e a mediana dos tributos recolhidos em 32%, a carga tributária mediana reduziu em 133%.

Logo, constata-se que o incremento da receita bruta não implica necessariamente no aumento proporcional da tributação. Caso a tributação fosse sobre a receita bruta, o incremento na receita refletiria proporcionalmente na tributação, aumentando o repasse ao governo.

Além disso, compreendendo todo o período de 2016 a 2021, 42,8% das empresas listadas na B3 apresentaram uma carga tributária menor que o percentual mediano de tributação do Simples Nacional. Caso fosse analisada a mediana apenas da última faixa de faturamento do Simples, esse número seria de 79%.

Esses dados sugerem que, em teoria, atualmente as empresas do Simples possuem uma tributação proporcionalmente maior do que as empresas abertas, demonstrando que o regime simplificado não é um benefício fiscal concedido às pequeno e média empresas. Logo, trata o Simples no orçamento público como renúncia fiscal aparenta ser equivocado.

Os subsetores que apresentaram maior quantidade de empresas acima desse limite foram: energia elétrica (36%), construção civil (12%), exploração de imóveis (6%), petróleo, gás e biocombustíveis (5%) e transportes (4%). Esses dados podem ser úteis para conferir um tratamento diferenciado aos subsetores em uma eventual proposta de reforma tributária.

Por fim, a partir dos dados extraídos da regressão quantílica, confirmados pelo cálculo *decis* e pelo teste *z-score*, foi possível criar uma nova tabela de tributação do Simples Nacional, sem divisão por tipo de atividade ou por limitação de faturamento, de forma a complementar as tabelas atualmente existentes, a fim de universalizar a opção ao regime simplificado.

Ressalta-se que o modelo proposto teve como base a antiga tabela de tributação do Simples Federal, em que a tributação ocorria unicamente pelos critérios de faixas de faturamento e alíquota, sem distinção de atividade e sem valores a deduzir de cada faixa de receita, como ocorre atualmente no Simples Nacional.

Essa opção foi utilizada, pois, após analisar todo o histórico legislativo para a criação do Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006 – não foram encontrados fundamentos econômicos ou jurídicos que justificassem a divisão dos anexos do regime, assim como o valor das parcelas a deduzir atualmente existentes.

A proposta de nova tabela ainda teve como objetivo reduzir a diferença de variação das faixas de carga tributária e de receita bruta, utilizando-se uma maior quantidade de *decis*, dividindo-os em 16 partes. Com isso, observa-se um incremento médio de 2,7% de carga tributária entre uma faixa de receita bruta e a faixa subsequente, enquanto o aumento mediano foi de 1,8%.

Mesmo com a divisão em 16 faixas de faturamento, verifica-se a partir da décima segunda faixa que os *gaps* de faturamento aumentam significativamente, em média 5,5%, o que sugere que futuras análises deveriam verificar melhor a tributação das empresas com faturamento superior a R\$ 1.350 milhões.

Além disso, tratando-se de tributação sobre a receita, as alíquotas mais elevadas – últimas faixas – podem desincentivar a opção pelo regime simplificado, o que sugere a realização de outros testes para identificar o ponto ótimo de tributação relacionado ao aumento do faturamento.

Os resultados da pesquisa procuram contribuir na teoria e na prática com as discussões da viabilidade de universalização do Simples Nacional, além de ampliar os debates sobre as opções para uma reforma tributária no país. Isto, pois, a tributação mediana das empresas listadas na B3 não diverge significativamente das empresas optantes do Simples Nacional.

Em decorrência da ausência de pesquisas específicas sobre o tema, sugere-se para pesquisas futuras aprofundar as análises realizadas, além de incluir outras variáveis e outros tipos de testes para verificar a viabilidade de universalização do Simples Nacional.

Outros estudos podem ampliar as observações, tais como: analisar o impacto no equilíbrio das contas públicas sobre a viabilidade de universalização do Simples; analisar o valor da redução dos gastos das empresas e do governo com a simplificação tributária; incluir empresas que superaram atualmente o limite de faturamento do Simples, porém não estão listadas na B3.

Além disso, pode ser analisada uma maior quantidade de faixas de tributação, a partir da décima segunda faixa de tributação da tabela proposta nesse trabalho, uma vez que se verificou um incremento médio de 5,5% da carga tributária a partir dessa faixa, muito superior a média geral.

O tamanho da amostra pode ter influenciado nos resultados apresentados, assim como a ausência de dados detalhados da arrecadação do Simples Nacional, podem ser considerados um fator limitador da pesquisa.

REFERÊNCIAS

- Afonso, J. R. R. (2013). *A economia política da reforma tributária: o caso brasileiro*. Washington: *Wilson Center*, set.
- Allingham, M. G. & Sandmo, A. (1972). Income Tax Evasion: a Theoretical Analysis. *Journal of Public Economics*.
- Almeida, R. L. & Silva, A. H. C. (2014) Demonstração do Valor Adicionado (DVA): Uma análise de sua comparabilidade após tornar-se obrigatória no Brasil. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, v. 19, n. 1, p. 95-110.
- Alves, D. C., Melo, R. C., & de Castro, W. A. (2020). Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo calçadista para identificar o regime tributário mais vantajoso. *Research, Society and Development*.
- Amed, F. J. & Negreiros, P. J. L. C. (2000) *História dos Tributos no Brasil*. São Paulo: Sinafresp.
- Andrade, J. S. D. (2010). *Vantagens e desvantagens do Simples Nacional*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Anuário da Justiça Brasil 2022 [Editorial] (2022). *Revista eletrônica Consultor Jurídico*. <https://anuario.conjur.com.br/pt-BR/profiles/78592e4622f1-anuario-da-justica/editions/anuario-da-justica-brasil-2022/pages>
- Araújo, I. C. D., Meirelles Jr., J. C., Simão, A. S. & Fraga, A. N. (2018) Simples nacional e planejamento tributário para microempreendedores: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento. *Braz. J. of Develop.*, Curitiba, v. 4, n. 4, p. 1536-1551, jul./set. 2018.
- Appy, B. (2015) Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado?. *Interesse Nacional*, v.8, n. 31, pp.65– 81.
- Arruda, M. P., Garcia, I. A. S., & Lucena, W. G. L. (2015). A influência do valor adicionado na precificação das ações das companhias abertas brasileiras listadas na BM&FBovespa. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil.
- Assis, F. A. & Nascimento, M. A. (2017). Remuneração de Executivos: um estudo das empresas listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA. *Revista Negócios em Projeção*, Volume 8, n. 1, ano 2017. p. 211
- Azevedo, M. S., Oliveira Filho, J. R. (2018) Simples Nacional: escrituração contábil das pequenas empresas. *Revista Saberes Acadêmicos*.
- Azevedo, S. D. & Melo, M. A. (1997). A política da reforma tributária: federalismo e mudança constitucional. *Revista brasileira de ciências sociais*, 12, 75-100.
- Banco Mundial (2020). *Doing Business 2020 – Comparing Business Regulation in 190 Economies*. <https://www.doingbusiness.org/>.
- Barros, C. M. E., Catapan, A., Scherer, L. M., & Isidoro, C. (2013). Relevância do valor adicionado: um estudo empírico em sociedades anônimas abertas brasileiras. *Registro Contábil*, 4(3), 147-162.
- Belarmino, J. M., de Almeida Ribeiro, A. W., Da Silva, A. W. P., Soares, F. I. L., & Oliveira, B. N. F. (2018). Demonstração de valor adicionado (DVA) como ferramenta de análise do desempenho socioeconômico organizacional. *Tekbne e Logos*, 9(1), 1-15.
- Bendô, J. A. P. (2018) *Políticas públicas para as MPÊs: uma avaliação do Simples para Pernambuco*. Dissertação de Mestrado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco.
- Bernice, A. M. T., Santos, D. Z., Montanholi, M., & Gonzales, A. (2016). Correlação entre carga tributária e índices econômicos locais a partir da Demonstração de Valor Adicionado (DVA). *REPAAE-Revista de Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia*, São Paulo, 2, 209-231.
- Bernstein, M. H. (1995). *Regulating business by independent commission*. Princeton: Princeton University Press.

- Besarria, C. N. & Silva, H. S. (2017) A efetividade da governança corporativa sobre o risco dos ativos da bm&fbovespa. *RACE*, Joaçaba, v. 16, n. 3, p. 933-956, set./dez. 2017
- Beuren, I. M. (2010) *Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Bilac, D. B. N., Dutra, A. S., Miranda, J. F. B., Silva, F. A. & Veloso, V. L. (2017) Simples Nacional versus Lucro Presumido para empresa de engenharia da cidade de Palmas-TO. *Revista Sítio Novo* – Vol. 1 – Ano 2017.
- Boufleuer, J. P. B., Lettnin, R., Sontag, A. G., & Lizzoni, L. (2018). Análise Tributária no Regime Simples Nacional com as Alterações Propostas pela Lei Complementar 155/2016. *RAGC*, 6(22).
- B3. (n.d.). *Segmentos de Listagem*. https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/novo-mercado/
- Cabello, O. G., & Nakao, S. H. (2021). Complexidade, conformidade e arrecadação tributária. *Economia e Sociedade*, 30, 1033-1050.
- Campos, M. H. S. (2009) *O Simples Nacional como imposto único incidente sobre a renda e consumo das microempresas e das empresas de pequeno porte no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Faculdade Milton Campos, Nova Lima.
- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773-799
- Carneiro, A. M. & Raupp, F. M. (2021) O Simples Nacional é um Gasto Tributário? – Reflexões a Partir de um Ensaio Teórico. *Rev. FSA*, Teresina, v. 18, n. 04, art. 5, p. 83-107, abr.
- Carradore, F. R. T. (2019). *Lucro presumido ou Simples Nacional: planejamento tributário em uma prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho*.
- Carraro, I. L. P. V. K. (2020). *Instrumento para identificação do índice de transparência de programas de compliance em empresas privadas no Brasil*.
- Carvalho, A. O. & Jesus, L. S. (2019) Os impactos do regime de apuração de resultados na tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. *Revista Competitividade e Sustentabilidade*.
- Castro, A. L. (2010) *Uma análise de impactos do Simples Nacional no DF*. Dissertação de Mestrado em Economia do Setor Público, Universidade de Brasília, Brasília.
- Cianfanelli, M. M., Pessôa, L. C. & Muritiba, P. M. (2010). Custo de Conformidade à Tributação e o Gerenciamento do Risco em Projetos: o Estudo de Caso de uma Pequena Empresa. *Revista de Gestão e Projetos*, 1(1), pp. 93-113.
- Comitê Gestor do Simples Nacional (2021). *Perguntas e Respostas Simples Nacional*. www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2008) *CPC 09 – Demonstração de Valor Adicionado (DVA)*. static.cpc.aatb.com.br/Documentos/175_CPC_09_rev%2014.pdf
- Conceição, O. C., Saraiva, M. V., Fochezatto, A. & França, M. T. A. (2018) Brazil's simplified tax regime and the longevity of Brazilian manufacturing companies: A survival analysis based on RAIS microdata. *Economia*, n.19.
- Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (2020). *Relatório de Avaliação: Simples Nacional*. <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap>
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891. www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm
- Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Cordeiro, D. R. & Montibeler, E. E. (2019) Avaliação da Política Pública do Simples Nacional e seus Impactos no Emprego e na Arrecadação do ICMS. *EnAPG 2019*.
- Cosenza, J. P. (2003). A eficácia informativa da demonstração do valor adicionado. *Revista Contabilidade & Finanças*, 14, 07-29.

- Cosenza, J. P. & Kroetz, J. P. (2003) Considerações sobre a eficácia do valor adicionado para a mensuração do resultado econômico e social. In: *Convenção De Contabilidade Do Rio Grande Do Sul*, 9., 2003, Gramado.
- Costa, B. M. N., Leal, P. H. & Ponte, V. M. R. (2017) Determinantes da divulgação de informações de risco de mercado por empresas não financeiras. *RACE*, Joaçaba, v. 16, n. 2, p. 729-756, maio/ago. 2017
- Courseuil, C. H. & Moura, R. L. (2009) O Simples Federal e a geração de empregos na indústria. *Anais do XXXVII Encontro Nacional de Economia*, ANPEC, dez., 2009.
- Courseuil, C. H., & Moura, R. L. (2016). *O Impacto do Simples no nível de emprego da indústria nacional. Causas e consequências da informalidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier/IBRE.
- Creswell, J. W., & Tashakkori, A. (2007). *Differing perspectives on mixed methods research*.
- Crippa, M., & Coelho, A. C. D. (2012). Relevância e conteúdo informacional da demonstração do valor adicionado: evidências para o Brasil. *Anais da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis*, Florianópolis, SC, Brasil, 6.
- Cruz, F. R., Machado, N. V. D. A., & da Cunha, J. V. A. (2018). Geração e distribuição de valor adicionado por empresas de controle estatal e privado do setor elétrico brasileiro. *Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)*, 16(1), 36-45.
- Cunha, J. V. A. D., Ribeiro, M. D. S., & Santos, A. D. (2005). A demonstração do valor adicionado como instrumento de mensuração da distribuição da riqueza. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16, 7-23.
- Dallabona, L. F., Kroetz, M. & Mascarello, G. (2014) Relação entre os indicadores de desempenho e o valor adicionado distribuído aos agentes colaboradores de empresas listadas na BM&FBovespa. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 13, n. 39, p. 49-63.
- Da Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2005). *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. UFSC, Florianópolis, 4a. edição, 123.
- Delgado, G., Querino, A. C., Campos, A., Vaz, F., Rangel, L. & Stivali, M. (2007) Avaliação do Simples: implicações à formalização previdenciária. *Textos para Discussão*, n. 1.277, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, maio de 2007.
- De la Feria, R. & Krever, R. (2013). Ending VAT Exemptions: Towards a Post-Modern VAT. In: De la Feria, R. (Org.). *VAT Exemptions: Consequences and Design Alternatives*. Haia: Kluwer Law International, pp. 3–36.
- De Luca, M. M. M. et al. (2009) *Demonstração do valor adicionado: do cálculo da riqueza criada pela empresa ao valor do PIB*. 2ª edição. São Paulo: Atlas.
- Dos Santos, A., & Hashimoto, H. (2003). Demonstração do valor adicionado: algumas considerações sobre carga tributária. *Revista de Administração da Universidade de São Paulo*, 38(2).
- Dumer, M. C. R., Silva, V. C., de Souza, A. M., De Mendonça, M. M., & Lopes, S. S. P. (2018). Custo da obrigação fiscal, fraudes tributárias e o dark side das organizações: estudo quantitativo sobre motivações para evasão fiscal. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.
- Elffers, H. (1991). Income Tax Evasion: Theory and Measurement. *Erasmus Centre for Sociolegal Tax Research*. Deventer: Kluwer.
- Fajnzylber, P., Maloney, W. F. & Montes-Rojas, G. V. Does formality improve micro-firm performance? Quasi-experimental evidence from the Brazilian SIMPLES Program. *IZA DP*, n.4531.
- Farias, C. G. (2013). *Simples Nacional X Simples Federal: mudanças, vantagens e desvantagens*. Brasília.
- Feldmann, P. (2008). A importância da tributação sobre o lucro das empresas. *Revista de Economia Política*, vol. 28, nº 2.
- Feldmann, P. (2008). *Reforma Tributária: propostas e análises*. Editora FGV.
- Felix, G. L., & Dias, T. C. (2019). Demonstração do Resultado do Exercício e suas Contribuições para o Ambiente Corporativo. ID on line *Revista de Psicologia*, 13(43), 828-844.

- Fernandes, R. B., de Lima Tavares, A., & Azevedo, Y. G. P. (2018). Relação entre o valor adicionado das atividades econômicas e o produto interno bruto do Rio Grande do Norte. *Race: revista de administração, contabilidade e economia*, 17(2), 757-782.
- Ferraz Júnior, T. S. (2011). O poder normativo das agências reguladoras à luz do princípio da eficiência. In A. S. de ARAGÃO (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras* (pp. 205-224, 2a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Ferreira, P. C. G., & Araújo, C. H. V. (1999). Reforma tributária, efeitos alocativos e impactos de bem-estar. *Revista brasileira de economia*, 53(2), 133-166.
- França, S., Regina Guberovic, S., Marco Rosini, A., & Santos, F. D. A. (2016). Relevância da prestação de contas das instituições de ensino superior à sociedade. *RMS-Revista Metropolitana de Sustentabilidade*, 6(3), 4-22.
- Freitas, J. A. A., Alves, R. S., Neto, J. E. B., & Pinheiro, J. L. (2019). Sustentabilidade Empresarial e Tax Avoidance sob a Ótica da Demonstração do Valor Adicionado. In *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*.
- Garcia, G. A., Pulcinelli, A. L. G. & Marcelino, J. A. (2020) Investidor-Anjo no Simples Nacional: uma análise junto à incubadora da UTFPR campus Cornélio Procópio-Paraná. *Gestão & Tecnologia Faculdade Delta* Ano IX, V. 2 Edição 31 Jul/Dez 2020.
- Gassen, C., Ludwig, M. E., & Michels, A. (2019). Relação entre carga tributária e valor adicionado. *REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade*, 9(2), 39-48.
- Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Godwin, M. (1978). Compliance Costs – The Cost of Paying Tax. *Omega*, [S.l.], v. 6, n. 5, p. 389-398.
- Góis, A. D., & Soares, S. V. (2019). O Efeito da reputação corporativa segundo a transparência contábil no gerenciamento de resultados de empresas listadas na B3. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*.
- Gomes, A. P. M. (2020). *O impacto da complexidade tributária e dos parcelamentos especiais na tomada de decisão da (des) obediência tributária das empresas brasileiras listadas na B3: um estudo sob a ótica da teoria dos jogos*.
- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (2019). *5 principais erros na elaboração do planejamento tributário*. <https://ibpt.com.br/noticia/2770/5-principais-erros-na-elaboracao-do-planejamentotributario>.
- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (2022). *Quantidade de normas editadas no Brasil: 34 anos da constituição federal de 1988*. https://drive.google.com/file/d/1xDAAaRXq8ugixEC-IEtad2HRuATs_VSGU/view.
- Koprowski, S., Dallabona, L. F., Fernandes, A. R. V., & Scheffer, F. (2020). Evolução da riqueza setorial gerada pelas empresas listadas na bm&fbovespa e distribuída ao governo versus histórico das receitas auferidas durante os mandatos presidenciais de Lula (2007-2010) e Dilma (2011-2014). *ConTexto*, 20(44).
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 246-286.
- Krauter, E. (2017). *Um Estudo sobre o Simples Nacional (A Study on Simples Nacional)*. Disponível em SSRN 3201831.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. de A. (2011) *Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm
- Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984*. Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Crédito e de Desenvolvimento Empresarial. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7256.htm

- Lei n. 8.864, de 28 de março de 1994.* Estabelece normas para as microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista; crédito e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal). www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8864.htm
- Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996.* Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.* Dispõe sobre o Simples Nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
- Lima, F. B. D. (2018). *Benefícios tributários na legislação brasileira: reflexos patrimoniais das alterações ocorridas no sistema Simples Nacional.*
- Lamounier, B. (1996). *A democracia brasileira no limiar do século 21.* Fundação KonradAdenauer.
- Lijphart, A. (1984). *Democracies: Patterns of majoritarian and consensus government in twenty-one countries.* Yale University Press.
- Lima, E. C. P. (1999). *Reforma tributária no Brasil: entre o ideal e o possível.*
- Lima, S. H. D. O., Oliveira, F. D., & Coelho, A. C. D. (2014). Regulação e regulamentação na perspectiva da contabilidade. In *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil (Vol. 14).
- Lima, M. J. F., Santos, G. C., & Paranaíba, A. C. (2019). Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 13, 32-50.
- Lima, E. S. D., Galegale, N. V., Arima, C. H., & Côrtes, P. L. (2016). Contribuição à análise da redução nos custos de conformidade tributária e os investimentos no sistema público de escrituração digital-SPED no Brasil. *JISTEM-Journal of Information Systems and Technology Management*, 13, 101-130.
- Lima Neves, L., de Andrade Maciel, S., & dos Santos, E. A. (2021) *Demonstração do Valor Adicionado: uma revisão da literatura nas pesquisas brasileiras.*
- Londero, P. R., Stanzani, L. M. L., & dos Santos, A. (2019). *Uma análise da contribuição econômica e social das cooperativas agropecuárias brasileiras pela Demonstração do Valor Adicionado.*
- Loss, G. R. (2011). Contribuições à teoria da regulação no Brasil: fundamentos, princípios e limites do poder regulatório das agências. In A. S. de ARAGÃO (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras* (pp. 109-130, 2a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Luca, M. M. M. (2009). *Demonstração do valor adicionado: do cálculo da riqueza criada pela empresa ao valor do PIB.* 2ª ed., Atlas.
- Lucena, W. G. L., & Siqueira, D. D. (2020). A Divulgação das Informações dos Fatores de Risco e o Value Relevance no Novo Mercado da B3. In *XX USP International Conference in Accounting 2020.*
- Maceira, F. F., Lyrio, E. F., & Almeida, S. R. V. (2017). Demonstração do Valor Adicionado: um estudo sobre a evidenciação das notas explicativas à luz do CPC00R1 e do CPC09. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 11(2), 100-122.
- Machado, M. A. V., Macedo, M. A. D. S., & Machado, M. R. (2015). Análise da relevância do conteúdo informacional da DVA no mercado brasileiro de capitais. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26, 57-69.
- Magalhães, R. A. & Ferreira, L. F. (2018) Relação entre o gerenciamento tributário e a evidenciação de passivos contingentes tributários em empresas listadas no Novo Mercado da [B]3. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade* – v. 8, n. 2, p. 82-100, mai./ago. 2018.
- Maia, G. L., Pessoa, M. N., Santos, S. M., & Cabral, A. C. (2008). Custos de Conformidade à Tributação: Uma análise da percepção de gestores e colaboradores em uma empresa estadual de saneamento. *ABCustos Associação Brasileira de Custos*, 3(3), pp. 45-67.

- Maldonado, G. S. & Lannes, Y. N. C. (2017) Análise da constitucionalidade do impedimento de empresas geradoras de energia elétrica optarem pelo regime diferenciado de tributação – Simples Nacional. *Revista Jurídica*, vol. 01, n.º. 46, Curitiba, 2017. pp. 258 – 280.
- Martinez, A. L. (2014). Recompensas positivas como mecanismo de incentivo ao compliance tributário. *Caderno de Finanças Públicas/Escola de Administração Fazendária*, 14, 327-342.
- Martins, F. J., Teixeira, J. R. P., & Silva, A. L. G. (2013). *Simples nacional*.
- Martins, M. A. D. S. (2020). O manicômio fiscal vem de longe. Análise: conjuntura nacional e Coronavírus. *FCE/UFRGS*. Porto Alegre. 21 jul. 2020.
- Mattar, J., & Ramos, D. K. (2021). *Metodologia da Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas*. Grupo Almedina.
- Mattos Filho, A. O. (coord.) (1993) *V. 1 Relatório da Comissão Executiva de Reforma Fiscal. As Propostas de Emendas Constitucionais -- V. 2 Seguridade social e educação. A tributação da renda. Tributação do consumo*. <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/557745>
- Mazzioni, S., de Moura, G. D., Dal Magro, C. B., Heberle, É. L., Fank, D. R. B., & Roncalio, D. (2020). Influência das características organizacionais na forma de distribuição da riqueza gerada. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(1), 21-40.
- Melo, M. D. S. (2020). *Reflexos tributários decorrentes da alteração do Simples Nacional nas empresas do setor de serviços*.
- Melo, M. A. (1997). O jogo das regras: a política da reforma constitucional, 1993-1996, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 12, 33: 63-87.
- Meneguzzo, L. (2017). *Nível de evidenciação do princípio da transparência pelas empresas do comércio de vestuário e calçados listadas na BM&FBOVESPA: uma análise de conteúdo*.
- Miyoshi, R. K., & Nakao, S. H. (2012). Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no estado de São Paulo. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(14), 46-76.
- Miranda, I. A., Reina, D. & Lemes, S. (2018) Grau de legibilidade dos relatórios financeiros em empresas do Novo Mercado. *XVIII USP International Conference in Accounting*.
- Monteiro, J. C. M. (2004) *Microempresas no Brasil: informalidade e contratos de trabalho*. Dissertação de Mestrado em Economia, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro.
- Motta, G. C., & Carvalho, M. D. L. M. (2018). *Análise das vantagens e desvantagens pela opção de tributação Simples Nacional da Empresa Alfa Lcosta tda*.
- Motta, F., & Martinez, A. (2015). Agressividade Fiscal em Sociedades de Economia Mista. *Anais da Enanpad*, Belo Horizonte, MG, Brasil.
- Murcia, F. D. (2010). Interação entre contabilidade e direito: em busca de uma teoria da regulação contábil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 9(25), 19-32.
- Murcia, F. D., & Santos, A. (2009). Regulação contábil e a divulgação de informações de operações com instrumentos financeiros derivativos: análise do impacto da CVM nº 475/08 no *disclosure* das companhias abertas do Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 3(6), 3-21.
- Musgrave, R. A. (1959). *The Theory of Public Finance: A Study in Public Economy*. Nova York: McGraw-Hill.
- Nascimento Junior, J. S., Oliveira, L. G. V. F. & Machado, M. A. C. (2017) *Planejamento tributário nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional*. ISSN: 2179-0663.
- Netto, A. M. & Rückert, I. N. J. (1991) Sistema tributário brasileiro: Algumas considerações. *Indicadores Econômicos Fee*, Porto Alegre, v. 3, n. 19, p.106-124.
- Neves, S., & Viceconti, P. E. V. (2003) *Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras*. 12ª edição. São Paulo: Frase Editora, p. 300-308.
- Neves, B. C. (2021). *Análise da constitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS das empresas optantes pelo simples nacional: um estudo sob o prisma do desenvolvimento econômico brasileiro a partir da Teoria Institucional de Douglass North*.
- Neubig, T., Sangha, V. (2004). Tax risk and strong corporate governance. *Tax Executive*, Washington, v. 56, n. 2, p. 114-119.

- Nunes, E. C., Ferreira, L. F., & Araújo, A. R. M. D. (2016). Demonstração do Valor Adicionado: Uma análise sobre a distribuição da riqueza gerada aos agentes econômicos. Florianópolis, *14º Encontro Catarinense de Estudantes de Ciências Contábeis*.
- Oates, W. E. (1972). *Fiscal Federalism*. Nova York: Harcourt Brace Jovanovich.
- Oliveira, N. A. L. de, Costa Júnior, J. V. da, & Silva, A. H. C. e. (2013). Regulação contábil no Brasil: uma análise dos processos de audiência pública do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) nos anos de 2007 a 2011. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(1), 49-65.
- Oliveira, M. C., Ponte, V. M. R., Luca, M. M. M. & Freire Filho, M. R. (2009) Divulgação de práticas de governança corporativa por empresas brasileiras segundo recomendações da ONU. In: *COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE PODER LOCAL*, 11, 2009. Salvador. Anais... Salvador: Universidade Federal da Bahia
- Ono, J.M.O., Geovanini, D. & Oliveira, F. R. (2008) *Manual Prático do Simples Nacional*. 2º ed. Fiscosoft. São Paulo.
- Orair, R., & Gobetti, S. (2018). Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. *Novos estudos CEBRAP*, 37, 213-244.
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (2014) *O Simples Nacional e a Lei Complementar 147/2014*. Comitês de Direito Tributário da OAB São Paulo e do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados. Editora da OAB-SP.
- Paes, N. L. & Almeida, A. F. F. (2009) Tributação da pequena empresa e avaliação do Simples. *Cadernos de Finanças Públicas*, n.9.
- Paes, N. L. (2015) Reflexos do Simples Nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. *Economía, Sociedad y Territorio*, v.XV, n.49, p.639-663.
- Passos, G. R. P. (2010). *SPED-Sistema Público de Escrituração Digital: um novo paradigma em termos de conformidade tributária*.
- Passos, L. C., Almendra, R. S., De Luca, M. M. M. & Vasconcelos, A. C. (2017) Disclosure dos riscos de mercado e o custo de capital de empresas. *BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos* 14(3):169-184, julho/setembro 2017
- Paula, R. M., Costa, D. L. & Ferreira, M. P. (2016) A percepção da carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista*, v.11, n.1, p. 34-51, 2017
- Pereira, R. Z. (2020) Tributação do PIS e COFINS Monofásico em uma Autopeças no Simples Nacional. *Revista Científica BSSP*, nº 2, v. 1, agosto a dezembro de 2020.
- Pereira, M. R., Pereira, C. M., Silva, M. M. & Pinheiro, L. E. T. (2017) *Características econômicas de empresas e uso de hedge accounting: um estudo em empresas do setor de consumo não-cíclico listadas no Novo Mercado da bm&fbovesp*. João Pessoa, v. 5, n. 2, p. 74-87, mai./ago. 2017
- Pereira, R. A., & Ferreira, P. C. (2010). Avaliação dos impactos macro-econômicos e de bem-estar da reforma tributária no Brasil. *Revista Brasileira de Economia*, 64(2), 191-208.
- Pessôa, L. C., Costa, G. D., & Maccari, E. A. (2016). As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. *Revista Direito GV*, 12(2), 345-363.
- Pessôa, L. C., Pessôa, S. (org.) (2020) *Qualidade dos gastos tributários no Brasil: o Simples Nacional*. São Paulo: FGV Direito SP.
- Pessôa, L. C., Pinto, A. E. & Zugman, D. (2020) Uma análise da qualidade dos gastos tributários com o Simples Nacional. *Revista Direito Tributário Atual*, n.45. p. 593-624. São Paulo: IBDT, 2º semestre 2020. Quadrimestral.
- Piccoli, M. R., Rigo, E., & Almeida, M. P. (2019). A importância da análise da Demonstração do Valor Adicionado em relação à distribuição de riqueza tributária. *Revista de Contabilidade Dom Alberto*, 8(16), 23-43.
- Pimentel, J., Afonso, J. R. R., Haully, L. C., Quick, B., Gustavo, S., & Schontag, F. (2016). *10 anos do Simples Nacional*. FGV Projetos.

- Piza, C. (2018) Out of the shadows? Revisiting the impact of the Brazilian Simples program on firms formalization rates. *Journal of Development Economics* vol. 134, sep. 2018, p. 125-132.
- Quadros, W. Luis. (1995). A tributação indireta no Brasil. In Rui B.A. Affonso e Pedro Luiz Barros Silva, *Federalismo no Brasil: reforma tributária e Federação*, São Paulo, Ed. da Unesp/Fundap.
- Receita Federal do Brasil – RFB (2022). *Balanco de Atividades 2020*. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/geral/2020-balanco-anual-de-atividades.pdf/view>
- Reis, L., Rigo, V. P. & Farinon, K. (2020) Disclosure nos relatórios de sustentabilidade de empresas do novo mercado da Bovespa em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável publicados pela ONU. *Revista Ambiente Contábil - UFRN – Natal-RN*. v. 12, n. 1, p. 88 – 108, Jan./Jun. 2020, ISSN 2176-9036.
- Riahi-Belkaoui, A. (2010) *Wealth and Value Added: Reporting, Analysis, Prediction, and Taxation*. 2010. https://www.researchgate.net/profile/Ahmed_RiahiBelkaoui/publication/247621754_Usefulness_of_value_added_reporting_A_review_and_synthesis_of_the_literature/links/55c3368508aea2d9bdc00287/Usefulness-of-value-added-reporting-A-review-and-synthesis-of-the-literature.pdf
- Ribeiro, R. L. (2015). Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, 3(3).
- Ribeiro, M. M. (2012). Leviatã fiscal: uma análise crítica do panótipo tributário. *SJRJ*, 19(33), pp. 97-112.
- Ricarte, J. G. (2005). Demonstração do valor adicionado. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 4(10), 49-69.
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas*, São Paulo, Atlas, 3 ed.
- Santos, G. D. (2021). *Mercado formal de trabalho no Brasil: uma análise da Reforma trabalhista para os estados e do Simples Nacional para os municípios*.
- Rosignolo, D. (2012). Estimación de la recaudación potencial del impuesto a la renta en América Latina. En *División de Desarrollo Económico*, CEPAL: Junio, Santiago. <http://bit.ly/17237ug>.
- Sandford, C., Godwin, M. & Hardwick, P. (1989). Administrative and Compliance Costs of Taxation. Bath: *Fiscal Publications*.
- Santos, A., & Hashimoto, H. (2003). Demonstração do Valor Adicionado: algumas considerações sobre carga tributária. *Revista de Administração da Universidade de São Paulo*, 38(2).
- Santos, A. (2007) *Demonstração do Valor Adicionado: Como elaborar e analisar a DVA*. São Paulo: Atlas.
- Santos, A. A., Botinha, R. A., & Lemes, S. (2019). Análise da Value Relevance da demonstração do valor adicionado nos níveis diferenciados de governança corporativa da BM&FBOVESPA. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 18, 1-16.
- Santos, G. F., Lima, M. B. & Pinto, E. C. (2018) Os impactos dos regimes tributários, luro presumido e simples nacional sobre os encargos trabalhistas. *Rev. Eletrônica Organ. Soc., Iturama (MG)*, v. 7, n. 7, p. 102-112, jan./jun. 2018.
- Sasso, I. M. P., & Santos, L. S. (2019). *Simples Nacional versus Lucro Presumido: um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços*.
- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory* (5th ed.). New Jersey: Prentice Hall.
- Schafer, J. D., Konraht, J. M., & Ferreira, L. F. (2016). O custo tributário nas empresas brasileiras de energia elétrica: uma análise por meio da Demonstração do Valor Adicionado. *Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)*-ISSN 2177-4153, 14(3), 84-99.
- Scherer, L. M. (2006). *Valor adicionado: análise empírica de sua relevância para as companhias abertas que publicam a demonstração do valor adicionado* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Sereno, L. G. F., Saiani, C. C. S. & Silva, C. G. R. S. (2021) Por que as empresas morrem? Efeitos do Simples Nacional e da Conjuntura Econômica na Taxa de Falência das Micro e Pequenas Empresas Brasileiras. *V Encontro Nacional de Economia Industrial e Inovação*.

- Silva, J., Silva, M. G., Izidio, S.S.G., Caetano, V. M. & Andrade, R. R. A. (2017). As principais mudanças no Simples Nacional para 2018. *Revista FAROL – Rolim de Moura – RO*, v. 5, n. 5, p. 73-96, set./2017.
- Silva, R. V. (2008). *Diferença entre Simples Lei 9.317/96 e Simples Nacional Lei Complementar 123/06*. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis
- Silva, R. M. H. (2007) *Micro e pequenas empresas formais afetam o fato de seus empregados serem formais? Um estudo utilizando o Simples como uma variável instrumental*. Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Soares, S. V., Picolli, I. R. A., & Casagrande, J. L. (2018). Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade. *Administração: ensino e pesquisa*, 19(2), 308-339.
- Sousa, T. S., & de Faria, J. A. (2018). Demonstração do valor adicionado (DVA): uma análise da geração e distribuição de riquezas das empresas listadas no índice de sustentabilidade empresarial (ISE)-B3. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 8(2), 137-154.
- Sousa, E. M. D. (2020). *Limites e sublimites do Simples Nacional*.
- Souza, M. D. S. D. (2019). *Simples Nacional ou Lucro Presumido: um estudo em uma empresa do gênero alimentício no sul de Santa Catarina*.
- Stanzani, L. M. L., Fregonesi, M. S. F. A., & Nakao, S. H. (2016). Estudo da relevância do valor adicionado contábil. *Anais da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis*. Ribeirão Preto, SP, Brasil, 10.
- Staub, L. G. J. O., Paulino, V. A., & Moraes, R. O. (2019). *Principais assuntos de auditoria do novo relatório dos auditores independentes das empresas do novo mercado*. Dissertação de Doutorado, Universidade Estadual de Maringá.
- Stepan, A. (1997). *Toward a new comparative analysis of democracy and federalism*. Paper apresentado à Conference on Democracy and Federalism, Oxford University, June.
- Stigler, G. J., & Friedland, C. (1962). What can regulators regulate? The case of electricity. *The Journal of Law and Economics*, 5, 1-16.
- Svensson, G. (2004). Key areas, causes and contingency planning of corporate vulnerability in supply chains – A qualitative approach. *International Journal of Physical Distribution & Logistics Management*, v. 67, n. 9, p. 728-748.
- Tinoco, J. E. P., Moraes, P. B., Peleias, I. R., Claro, J. A. C. S., & do Nascimento João, B. (2011). Estudo sobre a carga tributária de empresas brasileiras através da demonstração do valor adicionado (DVA)–período de 2005 a 2007. *Revista Ciências Administrativas*, 17(1), 84-111.
- Torgler, B. (2008). What do we know about Tax Fraud? An overview of Recent Developments. *Social Research*, v. 75, n. 4, p. 1.239-1.270, Winter.
- Umbelino, W. L. (2018). *Disclosure de fatores de risco: uma análise nas empresas brasileiras listadas no novo mercado*.
- Vale, R. M. & Nazareth, L. G. C. (2021). Demonstração do Valor Adicionado: uma análise da distribuição de riqueza gerada em 2018 pelas dez maiores pagadoras de tributos. *4º Congresso UFU de Contabilidade*.
- Varsano, R. (1996). *A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas*.
- Varsano, R., & Afonso, J. (2004). Reforma tributária: sonhos e frustrações. In: GIAMBIAGI, Fabio; REIS, José; URANI, André, *Reformas no Brasil: balance e agenda*. São Paulo: Editora Nova Fronteira.
- Viana Jr., D. B. C., Costa Filho, F. C., Cabral, A. C. A. & Santos, S. M. (2017) Disclosure de boas práticas de governança segundo recomendações da ONU: um estudo nas companhias listadas no segmento novo mercado sob a perspectiva de porte empresarial. *Revista de Ciências da Administração*, V.19 N.49 Dezembro de 2017.

- Viol, A. L. & Rodrigues, J. J. (2000) *Tratamento tributário das micro e pequenas empresas no Brasil*. CIAT-AEAT-IEF, Secretaria da Receita Federal.
- Yogesha, B. S., & Mahadevappa, B. (2014). Analysis of value added ratios of indian oil corporation ltd. *IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS)*, 19(1), 18- 25.
- Weber, C. & Roxo, L. A. T. (2020). O impacto do diferencial de alíquotas do ICMS sobre as empresas do comércio optantes pelo Simples Nacional. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, 9(2), 30-53.
- World Bank. 2020. *Doing Business 2020*. Washington, DC: World Bank. DOI:10.1596/978-1-4648-1440-2. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO

ANEXOS

Anexo A – Empresas listadas na B3 no período entre 2016 e 2021

Nome da Empresa	Segmento	Setor	Subsetor
ENERSUL	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
BRADESCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
DIBENS LSG	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
ECELSA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
PÁTRIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C IMO	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
WTORRE PIC SEC DE CRÉDITOS IMOBILIARIOS	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
BRAZILIAN SC	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
CPFL GERACAO	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
BRPR 46 SEC	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
ITAPEBI	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
SANESALTO	BOLSA	Utilidade Pública	Água e Saneamento
BRAZIL REALT	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
TERMOPE	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
AUTOBAN	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
CEMIG DIST	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CEMIG GT	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ECOVIAS	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
VIAOESTE	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
ALGAR TELEC	BOLSA	Comunicações	Telecomunicações
J.MACEDO	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
UNIDAS	BOLSA	Consumo Cíclico	Diversos
PDG COMPANHIA SECURITIZADORA	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
ECON	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
RT BANDEIRAS	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
POLO CAPITAL SECURITIZADORA S/A	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
OURINVESTSEC	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
CONC RAPOSO	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
TRUESEC	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
OCTANTE	BOLSA	Financeiro e Outros	Securitizadoras de Recebíveis
ECOPISTAS	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
ROD TIETE	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
GAIA AGRO	BOLSA	Financeiro	Securitizadoras de Recebíveis
FGENERGIA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
TRIANGULOSOL	BOLSA	Bens Industriais	Transporte

ROD COLINAS	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
RAIZEN ENERGI	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.	BOLSA	Consumo Cíclico	Aluguel de carros
TERM. PE III	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
STO ANTONIO	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
PORTO VM	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
SALUS INFRA	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	BOLSA	Financeiro	Securizadoras de Recebíveis
TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	BOLSA	Bens Industriais	Serviços Diversos
HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	BOVESPA NIVEL 2	Saúde	Comércio e Distribuição
ALLIAR	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
ABC BRASIL	BOVESPA NIVEL 2	Financeiro	Intermediários Financeiros
AMBEV S/A	BOLSA	Consumo não Cíclico	Bebidas
AERIS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
AES BRASIL	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
AES SUL	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
AESOPERACOES	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
AFLUENTE T	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
BRASILAGRO	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
AGROGALAXY	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
SPTURIS	BOLSA	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
ALLIED	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
ALPARGATAS	BOVESPA NIVEL 1	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
ESTAPAR	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
ALIANSCSONAE	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
ALTERE SEC	BOLSA	Financeiro	Securizadoras de Recebíveis
ALUPAR	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
LOJAS MARISA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
AMBIPAR	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Água e Saneamento
AMERICANAS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
ANIMA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
ALPER S.A.	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros

ALIPERTI	BOLSA	Consumo não Cíclico	Agropecuária
ARMAC	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
AREZZO CO	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
ASSAI	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Comércio e Distribuição
ATMASA	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
ATOMPAR	BOLSA	Outros	Outros
AUREN	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ALPHAVILLE	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
AZEVEDO	BOLSA	Bens Industriais	Construção e Engenharia
AZUL	BOVESPA NIVEL 2	Bens Industriais	Transporte
B3	NOVO MERCADO	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
BAHEMA	BOLSA	Consumo Cíclico	Diversos
BAUMER	BOLSA	Saúde	Equipamentos
EXCELSIOR	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
AMAZONIA	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRASIL	NOVO MERCADO	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRADERCO	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
BBMLOGISTICA	BOVESPA MAIS	Bens Industriais	Serviços Diversos
BBSEGURIDADE	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros
BARDELLA	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
MINERVA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
BANESTES	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRAZILIAN FR	BOLSA	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
BANESE	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BIOMM	BOVESPA MAIS	Saúde	Medicamentos e Outros Produtos
BLAU	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
B TECH EQI	BOLSA	Outros	Outros
MERC BRASIL	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
BANCO BMG	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
MERC INVEST	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BIC MONARK	BOLSA	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
BEMOBI TECH	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
NORD BRASIL	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BOA VISTA	NOVO MERCADO	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
BOMBRIL	BOLSA	Consumo não Cíclico	Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza

BTGP BANCO	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BANCO PAN	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
BANPARA	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRADSPAR	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Mineração
BR PARTNERS	BOVESPA NIVEL 2	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRF SA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
ALFA CONSORC	BOLSA	Financeiro	Previdência e Seguros
BRISANET	NOVO MERCADO	Comunicações	Telecomunicações
ALFA INVEST	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRASKEM	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Químicos
BR MALLS PAR	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
BR PROPERT	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
BRQ	BOVESPA MAIS	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
BANRISUL	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
BRB BANCO	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
CONST A LIND	BOLSA	Consumo Cíclico	Construção Civil
CAMBUCI	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
CAMIL	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
MELIUZ	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
CASAN	BOLSA	Utilidade Pública	Água e Saneamento
IND CATAGUAS	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
CBA	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Mineração
AMPLA ENERG	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CCR SA	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
CEA MODAS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
CEB	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CEDRO	BOVESPA NIVEL 1	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
COELBA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CEEE-D	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CEG	BOLSA	Utilidade Pública	Gás
CELPE	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
COMGAS	BOLSA	Utilidade Pública	Gás
GRAZZIOTIN	BOLSA	Consumo Cíclico	Comércio
CIELO	NOVO MERCADO	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
CLEARSALE	NOVO MERCADO	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos

CELESC	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CEMIG	BOVESPA NIVEL 1	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CSN MINERACA	BOVESPA NIVEL 2	Materiais Básicos	Mineração
CIMS	BOLSA	Outros	Outros
CINESYSTEM	BOVESPA MAIS	Comunicações	Mídia
COELCE	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
COGNA ON	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
COMERC PAR	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
COR RIBEIRO	BOLSA	Financeiro	Exploração de Imóveis
CPFL ENERGIA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CPFL PIRATIN	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
COPEL	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CPFL RENOVAV	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CR2	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
CARREFOUR BR	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Comércio e Distribuição
ALFA FINANC	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
CRISTAL	BOLSA	Materiais Básicos	Químicos
SEG AL BAHIA	BOLSA	Financeiro	Previdência e Seguros
COSAN	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
CRUZEIRO EDU	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
COPASA	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Água e Saneamento
SID NACIONAL	BOLSA	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
COSERN	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
CSU DIGITAL	NOVO MERCADO	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
CTC S.A.	BOVESPA MAIS	Consumo não Cíclico	Agropecuária
KARSTEN	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
COTEMINAS	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
SANTANENSE	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
CURY S/A	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
CVC BRASIL	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
CAIXA SEGURI	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros
CYRELA REALT	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
DASA	BOLSA	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
DESKTOP	NOVO MERCADO	Comunicações	Telecomunicações

DEXXOS PAR	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Químicos
DIRECIONAL	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
DMFINANCEIRA	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
DOMMO	BALCÃO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
D1000VFARMA	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
DOHLER	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
DOTZ SA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
DTCOM-DIRECT	BOLSA	Bens Industriais	Serviços Diversos
DEXCO	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Madeira e Papel
ACO ALTONA	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
EBE	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ECORODOVIAS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
CEEE-T	BOVESPA NIVEL 1	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ENGIE BRASIL	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ELEKTRO	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ELETROBRAS	BOVESPA NIVEL 1	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ELETROMIDIA	NOVO MERCADO	Comunicações	Mídia
ELETROPAULO	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
EMAE	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
EMBRAER	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Material de Transporte
ENAUTA PART	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
ENERGIAS BR	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ENEVA	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ENERGISA	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ENJOEI	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
ENERGISA MT	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
EMPAR S/A	BOLSA	Bens Industriais	Comércio
EQTL PARA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
EQUATORIAL	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ESPACOLASER	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
ESTRELA	BOLSA	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
ETERNIT	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Construção e Engenharia
EUCATEX	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Madeira e Papel
EVEN	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil

EZTEC	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
FERBASA	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
FER HERINGER	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Químicos
INVEST BEMGE	BOLSA	Outros	Outros
UNIFIQUE	NOVO MERCADO	Comunicações	Telecomunicações
FLEX S/A	BOVESPA MAIS	Bens Industriais	Serviços Diversos
FLEURY	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
FRAS-LE	BOVESPA NIVEL 1	Bens Industriais	Material de Transporte
METALFRIO	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
POMIFRUTAS	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
GER PARANAP	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
GETNET BR	BOLSA	Financeiro	Serviços Financeiros Diversos
GAFISA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
GERDAU	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
GPS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
GRUPO MATEUS	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Comércio e Distribuição
GERDAU MET	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
GOL	BOVESPA NIVEL 2	Bens Industriais	Transporte
CELGPAR	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
AGRIBRASIL	BOVESPA MAIS	Consumo não Cíclico	Agropecuária
GRENDENE	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
GENERALSHOPP	BOLSA	Financeiro	Exploração de Imóveis
GUARARAPES	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
HAGA S/A	BOLSA	Bens Industriais	Construção e Engenharia
HAPVIDA	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
HELBOR	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
HBR REALTY	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
HIDROVIAS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
HABITASUL	BOLSA	Financeiro	Exploração de Imóveis
HERCULES	BOLSA	Consumo Cíclico	Utilidades Domésticas
HOTEIS OTHON	BOLSA	Consumo Cíclico	Hoteis e Restaurantes
HYPERA	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição

INFRACOMM	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
IGB S/A	BOLSA	Financeiro	Exploração de Imóveis
IGUA SA	BOVESPA MAIS	Utilidade Pública	Água e Saneamento
IGUATEMI	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
IGUATEMI S.A	BOLSA	Financeiro	Exploração de Imóveis
INEPAR	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
INTER SA	BOVESPA MAIS	Consumo Cíclico	Construção Civil
INTELBRAS	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Computadores e Equipamentos
IRBBRASIL RE	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros
ITAUSA	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
ITAUUNIBANCO	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
JALLESMACHAD	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
JBS	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
JOAO FORTES	BOLSA	Consumo Cíclico	Construção Civil
JHSF PART	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
JOSAPAR	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
JSL	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
KEPLER WEBER	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
KALLAS	BOLSA	Consumo Cíclico	Construção Civil
KLABIN S/A	BOVESPA NIVEL 2	Materiais Básicos	Madeira e Papel
KORA SAUDE	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
TERRASANTAPA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
LAVVI	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
METAL LEVE	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Automóveis e Motocicletas
LIGHT	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
LIGHT S/A	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
ELETROPAR	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
QUERO-QUERO	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
LE BISCUIT	BOLSA	Consumo Cíclico	Comércio
LE LIS BLANC	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
LIFEMED	BOVESPA MAIS	Saúde	Equipamentos
LOG COM PROP	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
LOG-IN	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte

LOPES BRASIL	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
LOJAS RENNEN	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
LUPATECH	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
TREVISA	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
WDC NETWORKS	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
LOCAWEB	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
CEMEPE	BOLSA	Outros	Outros
MATER DEI	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
MOBLY	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
M.DIASBRANCO	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
MOURA DUBEUX	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
IMC S/A	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Hoteis e Restaurantes
OMEGAENERGIA	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
MELNICK	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
MERC FINANC	BOVESPA NIVEL 1	Financeiro	Intermediários Financeiros
MANGELS INDL	BOLSA	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
MAGAZINE LUIZA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
MILLS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
MULTILASER	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Computadores e Equipamentos
MINASMAQUINA	BOLSA	Bens Industriais	Comércio
MMX MINER	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Mineração
MUNDIAL	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
MINUPAR	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
MONT ARANHA	BOLSA	Financeiro	Holdings Diversificadas
MODALMAIS	NOVO MERCADO	Financeiro	Intermediários Financeiros
MOVIDA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
MARFRIG	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
MRV	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
MELHOR SP	BOLSA	Materiais Básicos	Madeira e Papel
MAESTROLOC	BOVESPA MAIS	Consumo Cíclico	Diversos
METAL IGUACU	BOLSA	Materiais Básicos	Embalagens
MITRE REALTY	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
METISA	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos

MULTIPLAN	BOVESPA NIVEL 2	Financeiro	Exploração de Imóveis
WETZEL S/A	BOLSA	Bens Industriais	Material de Transporte
IOCHP-MAXION	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Automóveis e Motocicletas
NATURA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza
SUZANO HOLD	BOLSA	Materiais Básicos	Madeira e Papel
NEOENERGIA	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Energia Elétrica
NEXPE	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
NEOGRID	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
GETNINJAS	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
NORDON MET	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
NORTCQUIMICA	BOLSA	Saúde	Medicamentos e Outros Produtos
GRUPO NATURA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza
NUTRIPLANT	BOVESPA MAIS	Materiais Básicos	Químicos
ODERICH	BOLSA	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
ODONTOPREV	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
OUROFINO S/A	NOVO MERCADO	Saúde	Medicamentos e Outros Produtos
OI	BOVESPA NIVEL 1	Comunicações	Telecomunicações
ONCOCLINICAS	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
OCEANPACT	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
ORIZON	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Água e Saneamento
OSX BRASIL	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
PAUL F LUZ	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
IHPARDINI	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
COMPASS	BOLSA	Utilidade Pública	Gás
PANATLANTICA	BOLSA	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
P.ACUCAR-CBD	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Comércio e Distribuição
PDG REALT	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
PADTEC	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
PAR AL BAHIA	BOLSA	Financeiro	Holdings Diversificadas
PETROBRAS	BOVESPA NIVEL 2	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
PETZ	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio

PROFARMA	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
PAGUE MENOS	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
PINE	BOVESPA NIVEL 2	Financeiro	Intermediários Financeiros
PLASCAR PART	BOLSA	Consumo Cíclico	Automóveis e Motocicletas
PLANOEPLANO	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
PARANAPANEMA	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
DIMED	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
MARCOPOLO	BOVESPA NIVEL 2	Bens Industriais	Material de Transporte
WILSON SONS	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
POSITIVO TEC	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Computadores e Equipamentos
POLPAR	BOLSA	Outros	Outros
PARANA	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
PETRORIO	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
PRINER	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
PORTO SEGURO	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros
PORTOBELLO	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Construção e Engenharia
PRATICA	BOVESPA NIVEL 2	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
PETTENATI	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
QUALICORP	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
QUALITY SOFT	BOVESPA MAIS	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
RAIADROGASIL	NOVO MERCADO	Saúde	Comércio e Distribuição
RUMO S.A.	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
RAIZEN	BOVESPA NIVEL 2	Consumo não Cíclico	Agropecuária
IRANI	BOLSA	Materiais Básicos	Embalagens
RANDON PART	BOVESPA NIVEL 1	Bens Industriais	Material de Transporte
RODOBENS	BOLSA	Bens Industriais	Comércio
RECRUSUL	BOLSA	Bens Industriais	Material de Transporte
RNI	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
REDE D OR	NOVO MERCADO	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
PETRORECONCA	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
REDE ENERGIA	BOLSA	Utilidade Pública	Energia Elétrica
LOCALIZA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos

RENOVA	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
INDS ROMI	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
ALFA HOLDING	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
PET MANGUINH	BOLSA	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
3R PETROLEUM	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
ROSSI RESID	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
RIOSULENSE	BOLSA	Bens Industriais	Material de Transporte
SANTANDER BR	BOLSA	Financeiro	Intermediários Financeiros
SANEPAR	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Água e Saneamento
GRUPO SBF	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
SABESP	NOVO MERCADO	Utilidade Pública	Água e Saneamento
SAO CARLOS	NOVO MERCADO	Financeiro	Exploração de Imóveis
SER EDUCA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
SEQUOIA LOG	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
SPRINGS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
TIME FOR FUN	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
SCHULZ	BOLSA	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
SIMPAR	NOVO MERCADO	Financeiro	Holdings Diversificadas
SLC AGRICOLA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
SARAIVA LIVR	BOVESPA NIVEL 2	Consumo Cíclico	Comércio
SMART FIT	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Viagens e Lazer
SAO MARTINHO	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados
SANSUY	BOLSA	Materiais Básicos	Materiais Diversos
BOA SAFRA	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
GRUPO SOMA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
SONDOTECNICA	BOLSA	Bens Industriais	Construção e Engenharia
SINQIA	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
SANTOS BRP	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
STATKRAFT	BOVESPA MAIS	Utilidade Pública	Energia Elétrica
SUL AMERICA	BOVESPA NIVEL 2	Financeiro	Previdência e Seguros
SUZANO S.A.	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Madeira e Papel
SYN PROP TEC	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil

TAESA	BOVESPA NIVEL 2	Utilidade Pública	Energia Elétrica
TAURUS ARMAS	BOVESPA NIVEL 2	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
TECNOSOLO	BOLSA	Bens Industriais	Construção e Engenharia
TECNISA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
TECHNOS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
TEGRA INCORP	BOLSA	Consumo Cíclico	Construção Civil
TEKA	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
TELEBRAS	BOLSA	Comunicações	Telecomunicações
TENDA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
TRACK FIELD	BOVESPA NIVEL 2	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
TEGMA	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
TIM	NOVO MERCADO	Comunicações	Telecomunicações
TEKNO	BOLSA	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
TOTVS	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
TRIUNFO PART	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Transporte
TC	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
TRISUL	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil
TRAN PAULIST	BOVESPA NIVEL 1	Utilidade Pública	Energia Elétrica
3TENTOS	NOVO MERCADO	Consumo não Cíclico	Agropecuária
TUPY	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Material de Transporte
TEX RENAUX	BOLSA	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
UNICASA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Utilidades Domésticas
ULTRAPAR	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
UNIPAR	BOLSA	Materiais Básicos	Químicos
USIMINAS	BOVESPA NIVEL 1	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia
VALE	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Mineração
VAMOS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
VIBRA	NOVO MERCADO	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
VIA	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Comércio
VITTIA	NOVO MERCADO	Materiais Básicos	Químicos
VIVARA S.A.	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
VIVER	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Construção Civil

TELEF BRASIL	BOLSA	Comunicações	Telecomunicações
VALID	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Serviços Diversos
FER C ATLANT	BOLSA	Bens Industriais	Transporte
VULCABRAS	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados
VIVEO	NOVO MERCADO	Saúde	Medicamentos e Outros Produtos
WEG	NOVO MERCADO	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos
WESTWING	NOVO MERCADO	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços
WHIRLPOOL	BOLSA	Consumo Cíclico	Utilidades Domésticas
WIZ S.A.	NOVO MERCADO	Financeiro	Previdência e Seguros
WLM IND COM	BOLSA	Bens Industriais	Comércio
YDUQS PART	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Diversos
ZAMP S.A.	NOVO MERCADO	Consumo Cíclico	Hoteis e Restaurantes